

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CARAZINHO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ITANARA DA SILVA FIGUEIREDO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
Estudo de caso em uma pizzeria

CARAZINHO

2022

ITANARA DA SILVA FIGUEIREDO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

Estudo de caso em uma pizzeria

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Carazinho, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Jorge dos Santos Aravites.

CARAZINHO

2022

ITANARA DA SILVA FIGUEIREDO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:

Estudo de caso em uma pizzaria

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em ____ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Carazinho, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Jorge dos Santos Aravites
UPF – Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

CARAZINHO

2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter colocado este sonho em meu coração e me permitido ir em busca dele, pois creio que em todos os momentos Ele se fez presente segurando minha mão para que eu continuasse até o final desta caminhada.

Agradeço aos meus pais, que deixaram seus sonhos em segundo plano para que eu pudesse estar realizando o meu; que por inúmeras vezes me esperaram chegar da aula com uma comida quentinha e uma palavra de apoio, essa conquista também é de vocês!

Ao meu marido, muito obrigada pelo incentivo, carinho, companheirismo e principalmente pela compreensão, pois muitas vezes não pude me fazer presente como deveria, mas você esteve comigo em todos os momentos, sem dúvidas isso fez a diferença.

À minha Igreja, representada pelos Apóstolos, que sempre tiveram uma palavra abençoada e uma oração, para que minha fé e minhas forças fossem renovadas, pois a trajetória foi longa e nem sempre fácil.

Agradeço a Universidade de Passo Fundo e aos professores, pelos ensinamentos e conhecimentos que foram compartilhados durante esses anos, pois foram essenciais para meu crescimento pessoal e profissional; ao meu orientador Jorge dos Santos Aravites, por me auxiliar na realização deste trabalho, com empenho e dedicação para eu pudesse superar as dificuldades encontradas.

Agradeço ao escritório de contabilidade que me oportunizou crescer profissionalmente desde o início do curso e aos meus colegas de trabalho, pela paciência e conhecimento compartilhado, vocês foram fundamentais para no meu desenvolvimento como profissional.

Aos sócios-administradores da empresa do estudo em questão, gratidão pela confiança em compartilhar as informações da empresa para que eu pudesse realizar este trabalho de conclusão.

Meu muito obrigado a todos que de alguma forma contribuíram e estiveram comigo durante essa trajetória.

“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo
para todo o propósito debaixo do céu.”

ECLESIASTES 3:1

RESUMO

FIGUEIREDO, Itanara da Silva. **Planejamento Tributário: Estudo de caso em uma pizzaria**. Carazinho, 2022. 72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2022.

O planejamento tributário é uma ferramenta importante para o controle gerencial e principalmente para a tomada de decisões, visto que seu principal objetivo é auxiliar a empresa a reduzir o montante dos tributos de forma lícita. O presente estudo de caso em uma pizzaria visa identificar o regime tributário mais econômico para o ano de 2023, baseando-se em cálculos para os regimes do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Iniciou-se este trabalho com um embasamento teórico através de bibliografias sobre o tema apresentado. Sendo que a metodologia a ser utilizada foi um estudo de caso abordando de forma descritiva as características e por fim através de uma análise quantitativa foi possível mensurar o valor devido de cada imposto para os regimes tributários estudados. Com isso, possibilitou identificar e comparar qual será a carga tributária anual devida caso a empresa opte por cada regime tributário, onde para o Lucro Real será R\$ 63.098,05; para o Lucro Presumido R\$ 64.567,66 e para o Simples Nacional R\$ 16.826,94; demonstrando assim que o Simples Nacional é a melhor opção. Tendo ainda a análise dos possíveis cenários para 2023, tanto otimistas quanto pessimistas, vem reforçar que deve-se escolher o Simples Nacional por gerar menor ônus tributário para a empresa.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido. Simples Nacional.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Participação dos Impostos no Lucro Real Anual 2023	44
Gráfico 2 - Participação dos Impostos no Lucro Presumido 2023	51
Gráfico 3 - Participação dos Impostos no Simples Nacional 2023	55
Gráfico 4 - Comparativo dos Regimes Tributários 2023	56
Gráfico 5 - Avaliação dos Cenários para 2023.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstração do Resultado do Exercício Projetado 2023	39
Tabela 2 - Apuração do PIS e COFINS 2023 – Regime Não Cumulativo.....	40
Tabela 3 - Resumo PIS e COFINS 2023 – Regime Não Cumulativo	42
Tabela 4 - Apuração de IRPJ Lucro Real Anual 2023	42
Tabela 5 - Apuração de CSLL Lucro Real Anual 2023	43
Tabela 6 - Total de Tributos Lucro Real Anual 2023.....	44
Tabela 7 - Apuração do PIS e COFINS 2023 – Regime Cumulativo	45
Tabela 8 - Apuração Trimestral de IRPJ 2023 – Regime Cumulativo.....	46
Tabela 9 - Apuração Trimestral de CSLL 2023 – Regime Cumulativo.....	47
Tabela 10 - Apuração Mensal de ICMS 2023	48
Tabela 11 - Cálculo Mensal de INSS 2023	49
Tabela 12 - Total de Tributos Lucro Presumido 2023.....	50
Tabela 13 - Apuração do Simples Nacional Janeiro 2023.....	52
Tabela 14 - Impostos Devidos no Simples Nacional Janeiro 2023	54
Tabela 15 - Total de Tributos Simples Nacional 2023.....	54
Tabela 16 - Possíveis Cenários para 2023	56

LISTA DE ABREVIATURAS

Aliq	Alíquota
Art.	Artigo
ADIR	Adicional do Imposto de Renda
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CMV	Custo da Mercadoria Vendida
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DRE	Demonstração de Resultado de Exercício
EPP	Empresas de Pequeno Porte
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviço
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LC	Lei Complementar
ME	Microempresas
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PD	Parcela a Deduzir
PIS	Programas de Integração Social
RBT	Receita Bruta Total
RFB	Receita Federal Brasil

SAT	Seguro Acidente de Trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte
SN	Simples Nacional
ST	Substituição Tributária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA.....	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Objetivo geral.....	13
1.2.2	Objetivos específicos.....	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	CONTABILIDADE.....	14
2.1.1	Contabilidade Tributária.....	15
2.2	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	16
2.2.1	Legislação Tributária	17
2.3	TRIBUTOS.....	17
2.4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	18
2.4.1	Elisão Fiscal.....	19
2.4.2	Evasão Fiscal	20
2.5	SIMPLES NACIONAL	21
2.6	LUCRO PRESUMIDO.....	23
2.7	LUCRO REAL	25
2.8	PIS E COFINS	28
2.9	ICMS.....	30
2.10	INSS.....	32
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	35
3.1	CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA	35
3.2	PROCEDIMENTO E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	36
3.3	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	36
3.4	LIMITAÇÕES DO ESTUDO.....	37
3.5	VARIÁVEIS DO ESTUDO OU CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	37
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	38
4.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	38

4.2	LUCRO REAL	38
4.2.1	Estrutura da DRE.....	38
4.2.2	PIS e COFINS	40
4.2.3	IRPJ e CSLL Anual.....	42
4.2.4	Resumo dos impostos no Lucro Real	43
4.3	LUCRO PRESUMIDO.....	45
4.3.1	PIS e COFINS	45
4.3.2	IRPJ e CSLL	46
4.3.3	ICMS	48
4.3.4	INSS	49
4.3.5	Resumo dos impostos no Lucro Presumido.....	50
4.4	SIMPLES NACIONAL	51
4.4.1	Resumos dos impostos no Simples Nacional	54
4.5	RESUMO DAS TRIBUTAÇÕES	55
4.6	CENÁRIOS PARA 2023.....	56
4.7	SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	58
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
	APÊNDICES	66
	APÊNDICE A – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO 2023.....	67
	APÊNDICE B – SIMPLES NACIONAL PROJETADO PARA O ANO DE 2023	71

1 INTRODUÇÃO

Diante do cenário que se tem enfrentado nos últimos meses, percebe-se que a alta carga tributária tem afetado diretamente as organizações, impactando nos orçamentos, que de forma direta ocasionou um grande número de desempregados.

Conforme Crepaldi (2021), com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário; com isso o planejamento tributário tem como objetivo a economia legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo.

Para a economia/diminuição dos tributos, as empresas podem se utilizar de ferramentas como o planejamento tributário; tudo deve estar dentro da legalidade, sendo que as leis podem gerar inúmeras interpretações e para isso é fundamental contar com um profissional qualificado, para que possa se beneficiar das mesmas de forma legal.

A organização pode se utilizar dessa ferramenta para obter conhecimento de forma detalhada de seus tributos, avaliando e aprimorando seus métodos de gestão e administração, com isso poderá identificar quais os pontos positivos e quais ainda devem ser desenvolvidos o que fará com que os lucros possam ser maximizados.

Assim, esse trabalho visa demonstrar como o planejamento tributário pode fazer a diferença no momento de tomada de decisões, apresentando um comparativo de cálculos dos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real Anual, chegando então a sugerir qual é o regime mais econômico para o ano de 2023.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

A escolha desse assunto justifica-se pelo fato da alta carga tributária que é paga pelas empresas, assunto esse trazido em grande maioria das vezes de forma complexa aos pequenos e médios empreendedores que conseqüentemente acabam pagando erroneamente seus impostos por falta de um planejamento executado de forma eficaz e assim repassado com clareza.

Através do presente trabalho poderá se obter conhecimento do que é um planejamento tributário e como essa ferramenta é fundamental na gestão e tomada de decisões de uma empresa, demonstrando através de cálculos o regime mais econômico para a tributação da mesma.

Buscando aprofundar e aprimorar os conhecimentos na área dos tributos, podendo assim auxiliar os gestores na escolha do melhor regime tributário diante da situação atual em que estamos enfrentando, pergunta-se: **Para a empresa ABC, qual será o regime tributário mais econômico para o ano de 2023?**

1.2 OBJETIVOS

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos, os quais buscam trazer de forma clara o que se pretende com o presente trabalho.

1.2.1 Objetivo geral

Identificar qual será o regime tributário mais econômico para a empresa ABC no ano de 2023.

1.2.2 Objetivos específicos

De forma detalhada trazemos o objetivo geral, através dos objetivos específicos a seguir.

- a) Projetar a Demonstração de Resultados da empresa para o ano de 2023;
- b) Simular cálculos para o regime do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- c) Comparar os cálculos desenvolvidos, analisando as diferentes formas de tributação;
- d) Analisar através dos dados obtidos qual o regime tributário mais econômico para a empresa ABC;
- e) Sugerir qual o regime mais econômico para a empresa no ano de 2023.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentado o referencial teórico, com os conceitos que servem de embasamento para a realização deste trabalho.

2.1 CONTABILIDADE

Diferente do que muitas pessoas pensam a contabilidade existe há muito tempo, e desde os seus primeiros registros vêm auxiliando seus usuários na tomada de decisões.

“Em termos históricos, registros indicam que a Ciência Contábil praticamente surgiu com o advento da civilização. Com a sedentarização da humanidade e a descoberta da capacidade do homem de armazenar bens, nasceu a necessidade de controle desses bens. Nos primórdios da Contabilidade, o registro era feito em partidas simples. A partida simples buscava contabilizar os bens e direitos, podemos dizer que o método das partidas simples era um método de inventariar, de contar os bens” (PADOVEZE, 2016, p. 15).

Frei Luca Pacioli, matemático, teólogo e contabilista, é considerado o “pai” da Ciência Contábil moderna. Luca Pacioli é citado comumente como o fundador da Contabilidade. A grande inovação da obra de Pacioli foi à introdução do método de escrituração contábil denominado de “Método das Partidas Dobradas” (PADOVEZE, 2016, p. 15). Sendo que em linhas gerais o Método das Partidas Dobradas determina que para cada lançamento a débito deve haver outro a crédito, ou seja, para poder haver um valor credor deve também haver um devedor.

De acordo com Marion (2018, p.40), “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

“A contabilidade, portanto, é uma ciência social que tem por objeto o patrimônio das entidades econômico-administrativas. Seu objetivo principal é controlar o patrimônio das entidades em decorrência de suas variações. A principal finalidade da contabilidade é fornecer informações de ordem econômica e financeira sobre o patrimônio, para facilitar as tomadas de decisão por parte dos seus usuários.” (RIBEIRO, 2018, p.19, 20).

De acordo com Padoveze,

Patrimônio é o conjunto de riquezas de propriedade de alguém ou de uma empresa (de uma entidade). São aqueles itens que a civilização convencionou chamar de riquezas, por serem raros, úteis, fungíveis (característica de troca), tangíveis (característica de poder ser movimentado e ser tocado fisicamente), desejáveis etc (PADOVEZE 2016. p. 3).

Segundo Ribeiro (2018, p. 22) “Os usuários das informações contábeis são pessoas físicas e jurídicas que as utilizam para registrar e controlar a movimentação de seus patrimônios, bem como, aqueles que, direta ou indiretamente, tenham interesse nesse controle.” Levando isso em consideração, podemos trazer como exemplos de usuários internos os sócios e administrados, que por sua vez, buscam através dos relatórios contábeis informações relevantes para saber se a empresa está gerando lucro ou prejuízo e com isso facilitar a tomada de decisões; ainda podemos citar os usuários externos, como as instituições financeiras no momento de análise para conceder empréstimos e o próprio fisco para saber se a mesma está de acordo com as suas obrigações.

2.1.1 Contabilidade Tributária

“A contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”, Fabretti (2016, p. 34).

Além disso, segundo Ribeiro e Pinto (2014, p.1), este é um ramo da contabilidade que trata especificamente do estudo, do gerenciamento e da contabilização de tributos, onde toda entidade é obrigada a recolher aos cofres públicos tributos gerados em decorrência da gestão normal do patrimônio, podendo estes serem devidos aos governos federal, estadual ou municipal, conforme a natureza da operação que deu origem a estes tributos.

Segundo Ribeiro e Pinto,

O contador tributário é responsável pelo gerenciamento dos tributos que incidem nas atividades desenvolvidas pela empresa. Esse gerenciamento exige do contador o conhecimento das legislações pertinentes a cada tributo a que a empresa esteja sujeita, visando à elaboração de um planejamento tributário adequado que possibilite à empresa, não só o cumprimento das obrigações principais e acessórias, como também a redução da carga tributária (RIBEIRO e PINTO, 2014, p. 10).

Oliveira (2013, p. 206, 207) diz que, a contabilidade tem como finalidade orientar e registrar fatos administrativos das entidades, permitindo assim o controle patrimonial. Diante disso, é importante que o profissional contábil não seja encarado apenas como um mero registrador de fatos, como infelizmente muitas vezes ainda é visto, mas sim um grande conhecedor das formas práticas de arrecadação e do funcionamento dos tributos, sendo de extrema relevância sua participação no planejamento tributário.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Faria (2016, p.9) diz que: “O Sistema Tributário Nacional é formado por um conjunto de normas, as quais regem a sistemática de arrecadação e de distribuição dos tributos nos entes federativos: União, Estados e Municípios”.

Conforme o Código Tributário Nacional,

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda da Constituição n.18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resolução do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais (BRASIL, 1966).

Faria (2016), ainda complementa que, o CTN é a lei brasileira que norteia a aplicabilidade dos tributos, competências, prescrições, limites de cobrança de tributos, atuação dos agentes fazendários, direitos e deveres dos contribuintes.

De acordo com Crepaldi (2019, p.16), ‘o Código Tributário Nacional (CTN) é uma lei ordinária que adquiriu força de Lei Complementar a partir da Constituição de 1967 e que cuida de assunto agora reservado a esse tipo de lei. Pode-se dizer ainda que o CTN é lei ordinária em sentido formal (votação e aprovação) e, atualmente, é Lei Complementar em sentido material (cuida de matéria reservada à Lei Complementar).

Segundo Pêgas (2017, p. 8), “o sistema tributário pode ser considerado como importante instrumento de redução das desigualdades sociais, sendo fator decisivo na melhoria da distribuição de renda”.

2.2.1 Legislação Tributária

Segundo o Art. 96 do Código Tributário Nacional, “A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Sobre a vigência da Legislação Tributária, no Art. 101 do CTN, diz que: “A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral”.

Ainda no CTN Art. 105, traz a aplicabilidade da Legislação Tributária: “A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes”, ou seja, este artigo estabelece que a aplicabilidade desta é para fatos futuros, quando vierem a se verificar e ainda para os pendentes quando a ocorrência tenha-se iniciado, mas não concluído, (segundo CTN, Art. 116), não podendo ser aplicado para fatos passados.

2.3 TRIBUTOS

De acordo com o Art. 3 do CTN, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Faria (2016, p.2) diz que: “Os tributos são designados para expressar três características de Receitas Fazendárias: impostos, taxas e contribuições sociais e de melhorias”.

Nesse mesmo contexto Faria (2016, p. 11,12), traz a definição de impostos, taxas e contribuições de melhorias:

Impostos: constituído mediante situação geradora (hipótese de incidência e fato gerador) mediante lei, que se dará como fonte de receita tributária aos nossos governantes. Não é vinculado a nenhum gasto, ou seja, todas as fontes de receitas tributárias mediante impostos, serão gerenciadas pelo governo da melhor forma que entenderem, em razão de não serem vinculados a nenhuma conta, diferentes do que ocorre com as contribuições sociais e as taxas, que já são vinculadas plenamente ao custeio de determinado serviço.

Taxas: são fontes de receitas públicas que estão plenamente vinculadas a utilização efetiva ou potencial por partes dos contribuintes na obtenção de serviços públicos, por exemplo, taxas de emolumentos, taxas de cartórios para se obter certidões de nascimento, casamento, óbito, entre outras.

Contribuições de melhoria: são cobradas quando o contribuinte obtém benefícios por obras públicas, como a valorização de imóveis, cuja as obras os tenham beneficiados, por meio de pavimentação, arborização, esgotos pluviais, viadutos, túneis e outras obras.

Conforme Oliveira (2013, p. 59), tributo é a prestação pecuniária, pois o significado legal elimina qualquer prestação que não seja correspondida por dinheiro. Só a lei pode impor ao contribuinte que os tributos sejam pagos em moeda corrente do País ou em outra unidade traduzível em moeda. Sendo uma obrigação exigida pelo Estado, todo àquele caracterizado como contribuinte, sendo pessoa física e/ou jurídica devem realizar o recolhimento dos tributos.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Souza (2018, p. 68), o planejamento tributário é a ação de projetar as atividades do sujeito passivo para que o ônus tributário seja lícitamente minimizado.

Neste mesmo contexto Souza também diz que,

Planejamento é o processo que objetiva perceber a realidade posta, estabelecer a meta a ser alcançada e avaliar os diferentes cursos de ações que podem ser adotados para atingir a meta estabelecida, bem como suas respectivas dificuldades, riscos e consequências. Assim, o planejamento sempre antecede a ação, e a sua implementação, invariavelmente, objetiva a determinado fim (SOUZA, 2018. P. 68).

Segundo Ribeiro e Pinto (2014, p. 3), o planejamento tributário representa a definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o Fisco (governo).

O planejamento tributário abrange um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais. (OLIVEIRA, 2013, p. 201, 202).

Para Ribeiro e Pinto, quando o planejamento tributário é adequado, ele favorece vários benefícios para a organização:

- ajuda a administração a conhecer o montante de recursos financeiros de que necessita para recolher aos cofres do governo nas datas dos seus vencimentos;
- possibilita a redução de custos com o cumprimento de uma carga tributária compatível com seu negócio;
- evita o acréscimo de despesas pagando seus compromissos em dia. Sabe-se que o não cumprimento das obrigações principais ou acessórias dentro das condições e dos prazos fixados por Lei acarreta multas, taxas, juros e outros acréscimos;

- possibilita o aproveitamento de benefícios oferecidos pelo Fisco por meio de isenções devidamente inseridas nos regulamentos dos tributos;
- reduz a carga tributária da organização pela prática da elisão fiscal (Redução permitida da carga tributária com o aproveitamento de lacunas ou brechas da legislação);
- permite o monitoramento dos compromissos com o Fisco, evitando dissabores com o descumprimento de normas tributárias (RIBEIRO e PINTO, 2014, p. 4, 5).

Conforme Fabretti (2016, p. 38), o planejamento tributário consiste, antes de tudo, do bom senso do planejador. Quando este é feito de forma preventiva, antes que ocorra o fato gerador do tributo, produzirá elisão fiscal, em outras palavras podemos dizer que a carga tributária poderá ser reduzida dentro da legalidade. Entretanto, um mau planejamento pode ocasionar a evasão fiscal, que nada mais é que uma redução da carga tributária de forma que as leis venham ser violadas, também conhecida como sonegação.

Oliveira (2013, p. 205) complementa dizendo que, para a realização de um planejamento tributário eficaz, é imprescindível que sejam considerados todos os tributos incidentes na operação empresarial. Sendo que só assim, após os tributos serem analisados de forma individual, podemos confrontar a redução do ônus fiscal com os reflexos nos outros tributos.

2.4.1 Elisão Fiscal

Elisão fiscal compreende na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Trata-se de ações legais, de planejamento tributário ou economia fiscal (CREPALDI, 2021, p. 53).

Crepaldi complementa que a elisão fiscal:

Configura-se em um planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária em um determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem diminuir o impacto tributário nos gastos do ente administrado (CREPALDI, 2021, p. 53).

Elisão fiscal é o conjunto de procedimentos realizados pela empresa visando à redução da sua carga tributária, aproveitando as lacunas ou brechas existentes na legislação, por se tratar de um procedimento legal não gera punições para o contribuinte, sendo um prática que provoca

redução nas arrecadações para o governo, visando evitar a ocorrência do fato gerador dos tributos (RIBEIRO e PINTO, 2014, p. 6).

Todo administrador tem o dever de aumentar os lucros e diminuir as perdas, por isso o planejamento tributário se torna um instrumento tão importante para as empresas. Sendo que, quando antes de cada operação sejam identificadas suas consequências econômicas e jurídicas, podem-se adotar alternativas legais e de menor ônus para a empresa (FABRETTI, 2016, p. 164).

2.4.2 Evasão Fiscal

Diferente da elisão, a evasão fiscal busca meios ilícitos para o não recolhimento de tributos, também conhecido como sonegação fiscal.

Evasão ou sonegação fiscal utiliza procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos (CREPALDI, 2021, p. 53).

Ainda na visão de Crepaldi,

A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. A evasão proposital poderia ocorrer por sonegação ou por fraude. A sonegação teria lugar após o fato gerador, com a ocultação do fato perante o Fisco e o não pagamento do tributo (CREPALDI, 2021, p. 53).

Segundo Ribeiro e Pinto (2014, p. 9), sonegação é a prática fraudulenta que provoca a evasão da receita pelo contribuinte que deixa de recolher o tributo após ter ocorrido o respectivo fato gerador.

Ribeiro e Pinto complementam:

Por fim, é importante destacar que o planejamento tributário adequado é aquele que deve incentivar a prática da elisão fiscal de forma não fraudulenta em benefício dos interesses da organização e, ao mesmo tempo, inibir a prática da sonegação fiscal que só traz dissabores para a organização e incalculáveis prejuízos à coletividade (RIBEIRO e PINTO, 2014, p. 10).

Pode-se então assim afirmar que a evasão fiscal, diferente da elisão fiscal, comete práticas contrárias à lei. Normalmente acontece após a ocorrência do fato gerador, de forma que a mesma seja reduzida ou até sonegado (FABRETTI, 2016, p.165).

2.5 SIMPLES NACIONAL

Baseado na Lei Complementar nº. 123/2006, fica instituído o Simples Nacional (SN) - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Este sistema de arrecadação simplificado é recolhido em uma única guia, denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), onde engloba os seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- d) Programa de Integração Social (PIS)
- e) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS)
- f) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- g) Imposto sobre Serviços (ISS)
- h) Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) (BRASIL, 2006)

Cabe ressaltar que para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2016).

A base de cálculo para a apuração do Simples Nacional, segundo Crepaldi (2019), é receita bruta auferida no mês pela empresa, onde sobre essa receita bruta incidirá a alíquota constantes nas tabelas no Simples Nacional. Para determinar a alíquota considera-se o faturamento total da empresa nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

A formalização pelo Simples Nacional ocorrerá por meio do Portal do Simples Nacional na internet. Esta opção será irretratável ao longo do ano-calendário (CREPALDI; CREPALDI, 2019, p. 355).

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes; a exclusão de ofício dar-se-á quando:

- I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do **caput** do art. 26;
- XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço (BRASIL, 2006).

Já a exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

- I - por opção;
- II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou
- III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º;
- IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do **caput** do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade (BRASIL, 2006).

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estes anexos são agrupados por segmentos, sendo eles, comércio, indústria e prestação de serviço.

Ao que se refere à declaração e recolhimento, Sousa (2018), complementa dizendo que tanto o preenchimento do DAS como o valor ser recolhido, devem ser feitos com o uso do sistema eletrônico disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB), no site <<https://www8.receita.fazenda.gov.br>>. Sendo que o recolhimento do DAS deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

2.6 LUCRO PRESUMIDO

Segundo Sousa,

O regime de tributação com base no lucro presumido é uma sistemática simplificada de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que se inicia com a aplicação de um percentual previamente definido sobre a receita bruta da empresa. Ao valor resultante desse cálculo devem ser acrescidos valores referentes a ganhos de capital e demais receitas.

Empresas que recolhem o IRPJ pelo lucro presumido devem utilizar a mesma sistemática para o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Adicionalmente, essas empresas devem recolher as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS de forma cumulativa (SOUSA, 2018, p 201).

O Lucro Presumido é um regime de tributação muito utilizado, pois não exige muita documentação, sendo assim considerado mais simples. Como o próprio nome já diz, tanto o IRPJ quanto a CSLL são calculadas sobre uma base presumida de lucro, um determinado percentual da receita bruta fixados em lei de acordo com a atividade fim da empresa, onde os cálculos são trimestrais, se encerrando em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (CREPALDI, 2021, p. 94).

De acordo com Pêgas, todas as empresas podem optar pelo lucro presumido, com exceção às obrigadas ao lucro real e as que se enquadram nos seguintes casos:

- a. cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78 milhões ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b. instituições financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados, capitalização, factoring e entidades de previdência privada aberta;
- c. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto; ou
- e. que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução (Pêgas, 2017, p. 324).

A opção pela apuração do IRPJ com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira, ou única, quota do IRPJ relativa ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (SOUSA, 2018, p 203).

As alíquotas do IRPJ e da CSLL são 15% e 9% respectivamente, onde o Imposto de Renda além da alíquota específica pode ter um adicional de 10%, isso ocorre quando a parcela do lucro exceder R\$ 20.000,00 por mês, ou R\$ 60.000,00 no trimestre (SOUSA, 2018, p. 200, 222).

Para aplicar as alíquotas e assim realizar o cálculo, as organizações optantes pelo Lucro Presumido, devem presumir o lucro que obtiveram em cada trimestre, sendo que para essa presunção são aplicados percentuais: para o comércio e a indústria aplica-se sobre a receita bruta o percentual de 8,0%; já no caso de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural, 1,6%; serviços em geral, 32,0%; serviços hospitalares e de transporte de carga, 8%; demais serviços de transporte, 16% (OLIVEIRA, 2015, p. 210).

De acordo com a Lei nº 12.973 de 2014, a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devido pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal ou trimestral, corresponderá a 12% sobre a receita bruta auferida no período, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, exceto para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de prestação de serviços, cujo percentual corresponde a 32% (BRASIL, 2014).

Ainda no Lucro Presumido, as empresas devem realizar a apuração do PIS/Pasep e Cofins pelo regime cumulativo, onde a base de cálculo quanto o seu fato gerador compreendem o faturamento, que corresponde à receita bruta, sendo desta excluídas às devoluções de venda, abatimentos ou vendas canceladas, não podendo deduzir nenhuma despesa. O cálculo é realizado mensalmente aplicando alíquota de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS (CREPALDI, 2021, p. 94).

2.7 LUCRO REAL

De acordo com Oliveira (2015, p. 191), “pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”.

Oliveira, complementa o conceito de Lucro Real:

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) (OLIVEIRA, 2015, p.192).

Sobre a obrigatoriedade pelo Lucro Real, Crepaldi diz que:

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, segundo o art. 14 da Lei n. 9.718/98, e o art. 257 do Decreto n. 9.580/2018, as pessoas jurídicas:

- cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF n. 38/1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- que no decorrer do ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal do IR, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei n. 9.430/1996;
- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) (CREPALDI, 2021, p. 68).

Ainda que não obrigadas, as pessoas jurídicas podem optar espontaneamente por este regime de tributação (Sousa, 2018, p.234). Sendo que deverá apurar o IRPJ e a CSLL trimestralmente ou anualmente, a critério do contribuinte.

A adesão pela opção do lucro real é realizada depois de efetuado o pagamento da primeira cota ou cota única do imposto. Esta opção se dará, no caso da opção do lucro real anual e pagamento mensal sobre a base de cálculo estimada, no mês de fevereiro; se a opção for pelo lucro real trimestral, no mês de abril; nos demais meses, se a empresa utilizar balancete e suspender o pagamento de imposto nos primeiros meses do ano ou em início de atividade (SOUSA, 2018, p. 234).

De acordo com o Art. 217 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, “O imposto sobre a renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”.

Quando se opta pelo lucro real trimestral, tanto o IRPJ quanto a CSLL serão apurados ao final de cada trimestre e o pagamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento ao período de apuração. Sendo que por opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três cotas mensais, iguais e sucessivas, as cotas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento. (SOUSA, 2018, p. 235;269)

No Art. 218 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 trata sobre a apuração anual: “A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto sobre a renda na forma estabelecida nesta Seção deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano”.

“A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido com observância das leis comerciais. Considera-se lucro real o lucro líquido do período-base, ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda” (SOUSA, 2018, p. 250).

Conforme consta no Art. 219 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, “A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto sobre a renda e do adicional, em cada mês, determinados sobre a base de cálculo estimada. Sendo que a opção será manifestada com o pagamento do imposto sobre a renda correspondente ao mês de

janeiro ou de início de atividade, observado o disposto no art. 229 (Lei nº 9.430, de 1996, art. 3º, parágrafo único).

Quando se opta pelo cálculo por estimativa, há obrigatoriedade do recolhimento mensal de IRPJ e CSLL em bases estimadas, mesmo que a apuração definitiva da base de cálculo ocorra somente no final do ano. Para a realização do cálculo são aplicados percentuais específicos sobre cada receita obtida pela empresa (PÊGAS, 2017, p. 354).

Pêgas diz que:

Apesar da obrigação de efetuar o pagamento mensalmente, as empresas podem comparar o cálculo estimado com o cálculo pelo lucro real para recolher o menor valor. O recolhimento será sempre considerado como estimativa mensal, mesmo que a opção escolhida seja o balancete de suspensão/redução pelo lucro real (PÊGAS, 2017, p. 355).

Conforme disposto no Art. 227 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, para utilizar o lucro real como redução/suspensão:

Art. 227. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto sobre a renda devido em cada mês, desde que demonstre, por meio de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

§ 1º Os balanços ou os balancetes de que trata este artigo:

I - deverão ser levantados em observância às leis comerciais e fiscais e transcritos no livro diário; e

II - somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto sobre a renda devido no decorrer do ano-calendário.

§ 2º Ficam dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, por meio de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que fique demonstrado que o imposto sobre a renda devido no período é inferior ao calculado pela base estimada (BRASIL, 2018).

Para as empresas enquadradas pelo regime tributário do Lucro Real, existe a obrigatoriedade do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o qual tem como objetivo principal demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal. Este é dividido em duas partes: onde na parte A, a empresa deve fazer a escrituração da apuração do lucro fiscal, partindo do resultado obtido pela escrituração contábil; e na parte B, devem ser transcritos todos os registros, efetuados na parte A ou não, que podem/devem afetar a base fiscal de períodos posteriores (PÊGAS, 2017, p. 105).

No Lucro Real em regra geral, o PIS/Pasep e COFINS são tributados pelo regime não cumulativo, onde aplica-se a alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. Porém, em algumas empresas, dependendo da atividade, parte das receitas serão tributadas pelo regime cumulativo e outra pelo regime não cumulativo, denominando-se assim regime misto de PIS/Pasep e COFINS (CREPALDI, 2021, p. 72).

2.8 PIS E COFINS

“O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) são contribuições que foram criadas em 1970 e tinham, na versão original, o objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas” (PÊGAS, 2022, p. 182).

No mesmo contexto Pêgas (2022) fala sobre a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), dizendo que o objetivo da seguridade social são os de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

No sistema tributário nacional existem diferentes formas de cobrança para o PIS/Pasep e COFINS, sendo estes conforme o tipo de empresa, abaixo podemos ver os mais conhecidos, que são:

- LUCRO PRESUMIDO – A maioria paga 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre a receita bruta, com algumas poucas deduções (ICMS, ISS, 1 Descontos e Devoluções).
- LUCRO REAL – A maioria paga 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS sobre a receita total – créditos permitidos em lei.
- LUCRO REAL – Pouco mais de duas dezenas de setores têm a chamada modalidade mista, que representa o pagamento de PIS e COFINS pelo método cumulativo (0,65% e 3%) para a receita principal da empresa, com as demais receitas sendo tributadas pelo método não cumulativo e alíquota combinada de 9,25%.
- EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL – Em regra, paga PIS e COFINS incluídos no documento único de arrecadação (DAS-SIMPLES) (PÊGAS, 2022, p. 181).

Quando tratamos das empresas tributadas pelo lucro presumido, calculamos o PIS e COFINS com base na regra cumulativa, ou seja, utilizamos as alíquotas de 0,65% e 3,00% sobre a receita bruta menos as exclusões permitidas. Sendo que as exclusões permitidas são: as vendas canceladas; descontos incondicionais concedidos; o ICMS que consta na nota fiscal de venda; e o IPI e ICMS quando cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário e estes estiver incluídos na receita (PÊGAS, 2022, p.185).

De acordo com o Art. 1 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, “A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

Segundo o Art. 1 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, “A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

De acordo com Crepaldi (2021, p. 72), o fato gerador é o faturamento mensal que corresponde à receita bruta e todas as demais receitas, sendo que estas devem ser consideradas por regime de competência, ou seja, independente da sua realização devem ser consideradas para fins de cálculo.

Do valor determinado, a pessoa jurídica poderá descontar créditos mediante a aplicação da alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS sobre o valor:

- de bens adquiridos no mês para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora (substituição tributária) ou submetidos à incidência monofásica do PIS;
- de bens e serviços adquiridos no mês utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, incorridos no mês e pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- das despesas financeiras, incorridas no mês, decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo Simples;
- dos encargos de depreciação de máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
- dos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão de obra, tenha sido suportado pela locatária;
- dos bens recebidos no mês em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto na Lei no 10.637/2002; e
- da energia elétrica consumida no mês nos estabelecimentos da pessoa jurídica (OLIVEIRA, 2013, p.156;159).

A legislação fiscal diz ainda que as empresas que são tributadas pelo lucro real, mesmo que devam seguir o método não cumulativo existem exceções separando setores que devem apurar as contribuições para PIS e COFINS por um critério misto, ou seja, calculando parte das receitas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo. Pêgas (2022) traz uma lista extensa de atividades que se enquadram nesta situação, onde trazemos como exemplo: prestação

de serviços das agências de viagem e de viagens de turismo; receitas com vendas de jornais e periódico; receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra brita e areia para construção civil (PÊGAS, 2022, p. 204;207).

Na tributação monofásica, as contribuições são devidas em uma única etapa da cadeia produtiva, com alcance em todo o processo e elevação da alíquota, ou seja, acontece uma única vez, normalmente no início do processo produtivo. Com isso o PIS e COFINS, são recolhidos integralmente, com alíquota maior que a usual e correspondente aplicação da alíquota zero para as operações seguintes. Basicamente os produtos com tributação monofásica são: combustíveis derivados de petróleo e biodiesel; indústria farmacêutica e de cosméticos; cervejas, águas e refrigerantes; veículos, máquinas e autopeças; fabricantes e importadores de cigarros (PÊGAS, 2022, p. 207, 208).

Já a lista de produtos com alíquota zero, conforme Pêgas (2022) é muito extensa, com isso traz um resumo de alguns itens como: defensivos agropecuários, feijões comuns, farinhas, papel destinado à impressão de jornais e periódicos, livros, entre outros.

2.9 ICMS

Conforme Pêgas (2022), “A Constituição Federal de 1988 permitiu aos estados e ao Distrito Federal instituírem o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicações (ICMS)”.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é estadual e tem cobrança por dentro e, em geral, é embutido no preço dos bens e serviços. Seu valor vem destacado no documento fiscal, sendo o melhor exemplo de imposto sobre consumo, pois está integrado no preço do produto/serviço cobrado (PÊGAS, 2022, p. 91)

“A função do ICMS é fiscal, posto que figura a principal fonte de onde emanam os recursos para os Estados e para o Distrito Federal, representando cerca de 80% de sua arrecadação” (CREPALDI e CREPALDI, 2019, p. 241).

Crepaldi e Crepaldi (2019), nesse mesmo contexto complementam dizendo que o fato gerador do ICMS é a circulação de mercadoria ou a prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior.

Conforme Sousa o ICMS incide sobre:

- i.operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- ii.prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- iii.prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- iv.fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- v.fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- vi.a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;
- vii.o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- viii.a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente (SOUSA, 2018, p.89).

Ao que se refere ao contribuinte, Sousa (2018, p. 92) diz que: ‘É contribuinte do ICMS toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior’.

As alíquotas do ICMS são diversificadas e variam de acordo com as regiões do País, bem como de acordo com a natureza do produto, sendo divididas em alíquotas internas e alíquotas interestaduais. Para os Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais a alíquota interestadual é de 12%; para os demais Estados 7% e 4% no caso de mercadorias importadas. No Estado do Rio Grande do Sul temos a alíquota interna de 17%.

De acordo com Pêgas (2022), a legislação instituiu a figura do substituto tributário com o objetivo de tornar mais eficiente a arrecadação do ICMS, em outras palavras o que acontece é a antecipação do imposto, que é cobrado antes da existência do seu fato gerador. Na maioria das vezes é cobrado pela empresa industrial na venda para empresas comerciais, sejam distribuidoras, atacadistas ou varejistas.

Com a substituição tributária, Pêgas, complementa dizendo que um estado não é obrigado a considerar o mesmo produto tributado em outro por essa sistemática, sendo necessário celebrar acordos (convênios ou protocolos) para regulamentar a questão.

Assim, Pêgas diz:

O convênio é um acordo entre os estados membros e se dá quando é homologado por todos, e a todos ele tem a mesma validade. O protocolo é quando o acordo é apenas entre alguns estados, desde que não interfiram em outros. No caso da ST, só há convênio se todas as 27 unidades federativas participarem. Se isso não ocorrer, o documento será um protocolo (PÊGAS, 2022, p. 155).

“É importante verificar a legislação local para identificar os bens e mercadorias sujeitos à substituição tributária, pois a atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado” (SOUSA, 2018, p. 112).

2.10 INSS

BRASIL, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foi criado em 27 de junho de 1990, durante a gestão do presidente Fernando Collor de Melo, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, atual Ministério do Trabalho e Previdência – MTP. O INSS caracteriza-se, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira.

Conforme Art. 1 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

Essa mesma lei trata em seu Art. 2º sobre seus princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados (BRASIL, 1996).

Segundo Fabretti (2016), “os empregadores contribuem sobre a folha de salários, sendo que 20% são destinados ao INSS e para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT) a contribuição depende do grau de risco da atividade, podendo ser 1%, 2% ou 3%”.

De acordo com Butignon e Moraes,

Os tributos na área de saúde e segurança do trabalho são cobrados pela Receita Federal as empresas para custear os gastos com previdência social. Estes tributos estavam atrelados ao Seguro do Acidente de Trabalho – SAT. Atualmente não existe mais este seguro SAT, hoje é denominado GIL-RAT que nada mais é que o valor da alíquota do grau de risco (1%, 2% ou 3%) x o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) que é uma taxa que varia entre 0,50 a 2,00%, isso é de acordo com a taxa de frequência e gravidade mensurada de acordo com o ano anterior (BUTIGNON e MORAES, 2021, p. 29).

Butignon e Moraes (2022) ressaltam que estes tributos são destinados a Seguridade Social para o financiamento da complementação das prestações por acidentes de trabalho. Uma vez que incide:

- a) 1% para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Fabretti (2016) destaca algumas das contribuições que incidem sobre a folha de salários e suas respectivas alíquotas:

- a) Salário-educação – 2,5%
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – 0,2%;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) – 1%;
- d) Serviço Social da Indústria (SESI) / Serviço Social do Comércio (SESC) / Serviço Social do Transporte (SEST) – 1,5%;
- e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) – 0,6% .

“Essas contribuições para terceiros podem ser conveniadas com esses órgãos, desde que a empresa preste ela própria o serviço que seria prestado por eles” (FABRETTI, 2016, p. 208).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo será apresentada a metodologia da pesquisa. “O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando o cientista em suas decisões” (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 32).

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

A presente pesquisa vem demonstrar a importância do planejamento tributário, bem como avaliar qual o regime de tributação é o mais econômico para uma pizzaria no ano-calendário de 2023.

Segundo Michel (2015, p. 35) “Pesquisa é, então, um fenômeno de busca de conhecimento constituído de aproximações sucessivas e nunca esgotado; ou seja, não é uma situação definitiva diante da qual já não haveria mais o que descobrir”.

Com isso, esta pesquisa classifica-se como descritiva, pois visa descrever os cálculos dos tributos para os regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, de acordo com a legislação vigente.

Segundo Medeiros, Tomasi (2016, p. 34) “A pesquisa descritiva visa descrever uma população ou fenômeno, ou estabelecer relação entre variáveis. Em geral, esse tipo de pesquisa se vale de questionários e observação sistêmica”.

Através da coleta e análise dos dados obtidos, a pesquisa traz os cálculos dos impostos de acordo com o regime tributário, com isso vem a ser classificada como quantitativa.

Conforme Michel (2015, p. 41,42): a pesquisa quantitativa parte do princípio de que tudo pode ser quantificável, ou seja, que opiniões, problemas, informações serão mais entendidos se traduzidos em forma de números. A resposta que se busca na investigação deve ser obtida de forma numérica, exata e inquestionável.

Visando analisar de forma específica as informações relacionadas ao regime tributário da empresa em questão, a pesquisa classifica-se ainda como um estudo de caso.

De acordo com Michel (2015, p. 64): estudo de caso consiste na investigação de casos isolados ou de pequenos grupos, com o propósito de compreender fatos, fenômenos sociais, com

o objetivo de compreendê-los em seus próprios termos, ou seja, no seu próprio contexto, verificar suas causas e propor soluções ou respostas.

3.2 PROCEDIMENTO E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Para projetar o resultado para o ano de 2023, a coleta de dados se deu por meio de uma entrevista não estruturada, onde com conversas informais com os sócios-administradores da empresa foram buscadas informações que puderam auxiliar na análise do planejamento.

Segundo Marconi, Lakatos (2022, p. 102), a entrevista não estruturada, é uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão, sendo em geral, as perguntas abertas podendo as mesmas serem respondidas dentro de uma conversação informal.

Os dados para a elaboração da pesquisa ocorreu também por meio de análise documental, tendo como base o Demonstrativo de Faturamento, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Apuração do Simples Nacional, notas de compra, bem como demais documentos disponibilizados pela empresa.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após obter documentos contábeis e fiscais da empresa, as informações necessárias foram alocadas em planilhas excel, para assim calcular os devidos tributos da empresa em questão para os regimes tributários permitidos para a mesma.

Sendo o Simples Nacional o regime tributário utilizado no momento pela empresa, além deste também foi realizado o levantamento de dados para calcular os tributos dos demais regimes tributários, sendo estes o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Levando em consideração o resultado da empresa projetado para o ano de 2023, foram calculados os impostos de acordo com os regimes tributários, podendo assim identificar qual deles gera menor ônus para a empresa.

A projeção do resultado de 2023 foi obtida a partir da análise da estrutura de resultado das demonstrações contábeis de 2021 acrescida da previsão de faturamento para 2023 obtida através de entrevista a direção da empresa.

Após o levantamento de dados e cálculos realizados, pode-se assim identificar qual o regime tributário mais econômico para a pizzaria estudada no ano de 2023.

3.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Às limitações do estudo, deve-se enfatizar que pelo fato do mesmo tratar-se de um estudo de caso seus resultados limitam-se a empresa em questão, sendo que os dados encontrados poderão ser considerados apenas para o ano de 2023 considerando que os mesmos podem ainda não ser alcançados conforme o projetado.

3.5 VARIÁVEIS DO ESTUDO OU CATEGORIAS DE ANÁLISE

De acordo com Crepaldi (2019, p. 313), Lucro Real: “É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais”.

O regime do Lucro Presumido é muito utilizado por ser considerado mais simples e também exigir menos documentação. Nesse regime tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta. O cálculo é feito em períodos trimestrais, que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (CREPALDI, 2019, p.329).

Simple Nacional: O Simple Nacional é um regime de tributação diferenciado, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no qual é realizada a apuração dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social (CPP)), onde o cálculo é mensal e o recolhimento de todos estes tributos é realizado mediante documento único de arrecadação (DAS).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem por objetivo apresentar as características da empresa, trazendo os resultados que foram levantados através do planejamento tributário para o ano de 2023, trazendo a oportunidade de análise do regime que gera o menor ônus tributário para a empresa.

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa em estudo atua neste ramo desde o ano de 2013, onde iniciou as atividades com dois sócios e suas esposas. Em um primeiro momento devido as incertezas, principalmente as financeiras, a opção foi pelo atendimento delivery.

Após praticamente 1 ano de funcionamento, um dos sócios retira-se da empresa, continuando com as atividades apenas o atual proprietário e sua esposa. Vendo que a empresa estava crescendo e assim a oportunidade de ampliar o negócio, veio a necessidade da busca por um novo ambiente, mais aconchegante e que oportunizou o atendimento presencial do público em geral.

Passados alguns anos com a visível expansão do negócio, os proprietários resolveram mudar de endereço, para um ambiente maior, ainda mais acolhedor para melhor atender o cliente.

Hoje, o início de um sonho de um casal, tornou-se um negócio sólido no mercado.

4.2 LUCRO REAL

Neste tópico será apresentada a tributação pelo Lucro Real, abordando cálculos de PIS e COFINS pelo regime não cumulativo bem como IRPJ e CSLL, a partir do lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões.

4.2.1 Estrutura da DRE

Para a apuração dos impostos estudados (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS e INSS) para o ano de 2023, utilizou-se da demonstração do resultado do exercício projetada para o ano de 2023, conforme evidencia a Tabela 1.

Tabela 1 - Demonstração do Resultado do Exercício Projetado 2023

CONTA	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL ANO
RECEITAS OPERACIONAL BRUTA	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
Venda de Mercadorias a Prazo	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	12.090,03	10.104,74	15.282,26	19.534,19	57.011,22
(-) COFINS sobre vendas	175,05	146,30	221,26	282,83	825,44
(-) PIS sobre vendas	38,00	31,76	48,04	61,40	179,21
(-) ICMS sobre vendas	11.876,98	9.926,68	15.012,95	19.189,96	56.006,58
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	64.684,27	54.062,55	81.763,34	104.512,08	305.022,24
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	40.305,68	40.305,68	40.305,68	40.305,68	146.249,15
LUCRO BRUTO	24.378,59	13.756,87	41.457,67	64.206,41	158.773,09
DESPESAS OPERACIONAIS	27.822,20	35.963,25	35.107,03	32.024,05	130.916,53
(-) DESPESAS COM PESSOAL	10.960,26	13.122,80	16.133,02	15.154,82	55.370,90
(-) REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES	4.363,20	4.363,20	4.363,20	4.363,20	17.452,80
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	5.571,84	4.568,19	0,00	0,00	10.140,03
(-) DESPESAS GERAIS	5.645,97	12.156,97	12.724,25	13.095,06	43.622,25
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	455,12	455,12	455,12	455,12	1.820,49
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	506,00	429,00	782,75	484,00	2.201,75
(-)DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	88,58	88,58	88,58	88,58	354,32
(+) OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	1.919,91	1.919,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	231,24	779,39	560,11	303,18	1.873,91
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(3.443,61)	(22.206,28)	6.350,63	32.182,36	27.856,56

Fonte: Dados da Empresa.

A Tabela 1 demonstra as receitas operacionais bruta, representada pela venda de mercadorias, bem como as deduções das receitas com vendas, composta pelos impostos incidentes sobre estas vendas, sendo eles o COFINS, PIS e ICMS; sendo estas deduções subtraídas da receita operacional bruta resulta na receita operacional líquida.

Os impostos relativos às vendas representam valores correspondentes aos calculados pelo regime tributário do Lucro Real.

Encontrado o valor da Receita Operacional Líquida, foram subtraídos os custos das mercadorias vendidas (CMV), resultando no Lucro Bruto. Prosseguindo com levantamento das

informações dá-se sequência nas Despesas Operacionais, estas subdivididas em despesa com pessoal, remuneração com dirigentes, utilidade e serviços, despesas gerais, depreciação, despesas não dedutíveis (conforme legislação do imposto renda), despesas tributárias, outras receitas e despesas financeiras.

Obtidos os valores, subtraem-se as despesas operacionais do lucro bruto, finalizando assim com o Lucro antes do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

4.2.2 PIS e COFINS

Nas empresas tributadas pelo Lucro Real, os impostos PIS e COFINS têm incidência não cumulativa, permitindo a utilização de créditos.

As Leis nº 10.637 de 2002 e 10.833 de 2003 em seus art. 2º definem os percentuais de alíquotas para PIS de 1,65% e COFINS 7,6%, sendo estes aplicados sobre a base de cálculo apurada no período. Ainda no art. 3º destas mesmas leis, tratam sobre a permissão de créditos para ambos os tributos, sendo estes créditos sobre energia elétrica, compra de mercadorias, depreciação, entre outros (BRASIL, 2002; 2003).

Na produção das pizzas, 97% da matéria prima são considerados Alíquota 0 de PIS e COFINS, onde no art. 1º da Lei 10.925 de 2004 temos alguns exemplos, como o queijo e o requeijão definidos pelo inciso XII, a farinha de trigo definida pelo inciso XIV, massas alimentícias, definidas pelo inciso XVIII e diferentes tipos de carnes definidos no inciso XIX (BRASIL, 2004).

A Tabela 2 apresenta a apuração mensal de PIS e COFINS para o ano de 2023.

Tabela 2 - Apuração do PIS e COFINS 2023 – Regime Não Cumulativo

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Receita Operacional						
Venda de Mercadorias	27.158,30	26.162,00	23.454,00	19.539,90	24.598,99	20.028,40
Vendas Tributadas	814,75	784,86	703,62	586,20	737,97	600,85
Outras Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo dos Débitos	814,75	784,86	703,62	586,20	737,97	600,85
Débito PIS (1,65%)	13,44	12,95	11,61	9,67	12,18	9,91
Débito COFINS (7,6%)	61,92	59,65	53,48	44,55	56,09	45,66
Valores para Créditos						

Compras de Mercadorias	15.335,10	7.981,86	1.171,70	9.193,33	5.562,21	11.542,88
Energia Elétrica	0,00	2.539,22	3.048,12	2.477,66	2.103,24	0,00
Base de Cálculo dos Créditos	460,05	315,63	126,59	350,13	229,96	346,29
Crédito PIS (1,65%)	7,59	5,21	2,09	5,78	3,79	5,71
Crédito COFINS (7,6%)	34,96	23,99	9,62	26,61	17,48	26,32
PIS a recolher	5,85	7,74	9,52	3,90	8,38	4,20
COFINS a recolher	26,96	35,66	43,85	17,94	38,61	19,35
Descrição	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Receita Operacional						
Venda de Mercadorias	28.481,40	33.515,80	35.048,40	32.157,00	6.524,50	85.364,77
Vendas Tributadas	854,44	1.005,47	1.051,45	964,71	195,74	2.560,94
Outras Saídas	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo dos Débitos	1.104,44	1.005,47	1.051,45	964,71	195,74	2.560,94
Débito PIS (1,65%)	18,22	16,59	17,35	15,92	3,23	42,26
Débito COFINS (7,6%)	83,94	76,42	79,91	73,32	14,88	194,63
Valores para Créditos						
Compras de Mercadorias	15.697,03	18.153,88	22.949,97	15.413,30	12.533,47	25.687,98
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo dos Créditos	470,91	544,62	688,50	462,40	376,00	770,64
Crédito PIS (1,65%)	7,77	8,99	11,36	7,63	6,20	12,72
Crédito COFINS (7,6%)	35,79	41,39	52,33	35,14	28,58	58,57
PIS a recolher	10,45	7,60	5,99	8,29	(2,97)	29,54
COFINS a recolher	48,15	35,03	27,58	38,18	(13,70)	136,06

Fonte: Dados da Empresa.

A Tabela 2 traz como base de cálculo para os levantamentos dos débitos as receitas tributadas, ou seja, o total de receitas descontando a substituição tributária; onde foram aplicadas as alíquotas pelo regime não cumulativo, sendo 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Assim, foi apurado para 2023 um total de débitos para PIS no valor de R\$ 183,33 e para COFINS de R\$ 844,44.

Levando em consideração as informações obtidas onde 97% das compras destinadas para insumo são produtos com alíquota zero, para o levantamento dos créditos sobre as compras foram utilizados 3% do valor que se refere às mercadorias tributas. Ainda, conforme trata o artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e ao artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre os créditos: “energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica”, esta se creditou na proporção de 9,25% sobre o consumo de energia elétrica, sendo 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Com isso, para o ano de 2023 obteve-se R\$ 84,84 de crédito para PIS e R\$ 390,77 para COFINS.

Após o levantamento dos débitos e dos créditos, faz-se a apuração do PIS e COFINS, para identificarmos se para o ano de 2023 os valores ficaram devedores ou credores, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - Resumo PIS e COFINS 2023 – Regime Não Cumulativo

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total dos Débitos PIS	R\$ 183,33	Total dos Débitos COFINS	R\$ 844,44
Total dos Créditos PIS	R\$ 84,84	Total dos Créditos COFINS	R\$ 390,77
Total a pagar PIS	R\$ 98,49	Total a pagar COFINS	R\$ 453,67

Fonte: Dados da Empresa.

Após a dedução dos créditos apurados, para o ano de 2023 a empresa terá o valor total de R\$ 98,49 de PIS e R\$ 453,67 de COFINS a serem recolhidos.

4.2.3 IRPJ e CSLL Anual

Baseando-se nas informações projetadas da Demonstração do Resultado, ao final do ano é realizada a Apuração do IRPJ, abaixo demonstrada na Tabela 4.

Tabela 4 - Apuração de IRPJ Lucro Real Anual 2023

CONTAS	ANUAL
Lucro do Período antes dos Impostos	27.856,56
(+) Adições	2.201,75
(-) Exclusões	0,00
(=) Lucro Antes das Compensações	30.058,31
(-) Compensações	0,00
(=) Lucro Real	30.058,31
IRPJ 15%	4.508,75
ADIR 10%	0,00
TOTAL	4.508,75

Fonte: Dados da Empresa.

O lucro anual do período antes da apuração dos impostos foi de R\$ 27.856,56, a este valor adicionou-se R\$ 2.201,75 referente às despesas não dedutíveis. Com isso, ao Lucro obtido antes das compensações de R\$ 30.058,31, aplicou-se a alíquota prevista de 15%, visto que não houve o Adicional do Imposto de Renda (ADIR) de 10%, pois a empresa não ultrapassou o limite de R\$ 240.000,00 no ano, o IRPJ devido é de 4.508,75.

Da mesma forma, é demonstrado na Tabela 5 o cálculo anual de CSLL.

Tabela 5 - Apuração de CSLL Lucro Real Anual 2023

CONTAS	ANUAL
Lucro do Período antes dos Impostos	27.856,56
(+) Adições	2.201,75
(-) Exclusões	0,00
(=) Lucro Antes das Compensações	30.058,31
(-) Compensações	0,00
(=) Lucro Real	30.058,31
CSLL 9%	2.705,25

Fonte: Dados da Empresa.

Para o cálculo da CSLL, também é considerado o lucro anual do período antes da apuração dos impostos de R\$ 27.856,56, bem como a adição das despesas não dedutíveis de R\$ 2.201,75. Obtendo-se o lucro das compensações de R\$ 30.058,31 aplicou-se a alíquota de 9%, assim calculado o valor anual de R\$ 2.705,25 para a CSLL.

4.2.4 Resumo dos impostos no Lucro Real

A Tabela 6 demonstra o total dos valores apurados para cada imposto sobre o regime do Lucro Real Anual para 2023.

Tabela 6 - Total de Tributos Lucro Real Anual 2023

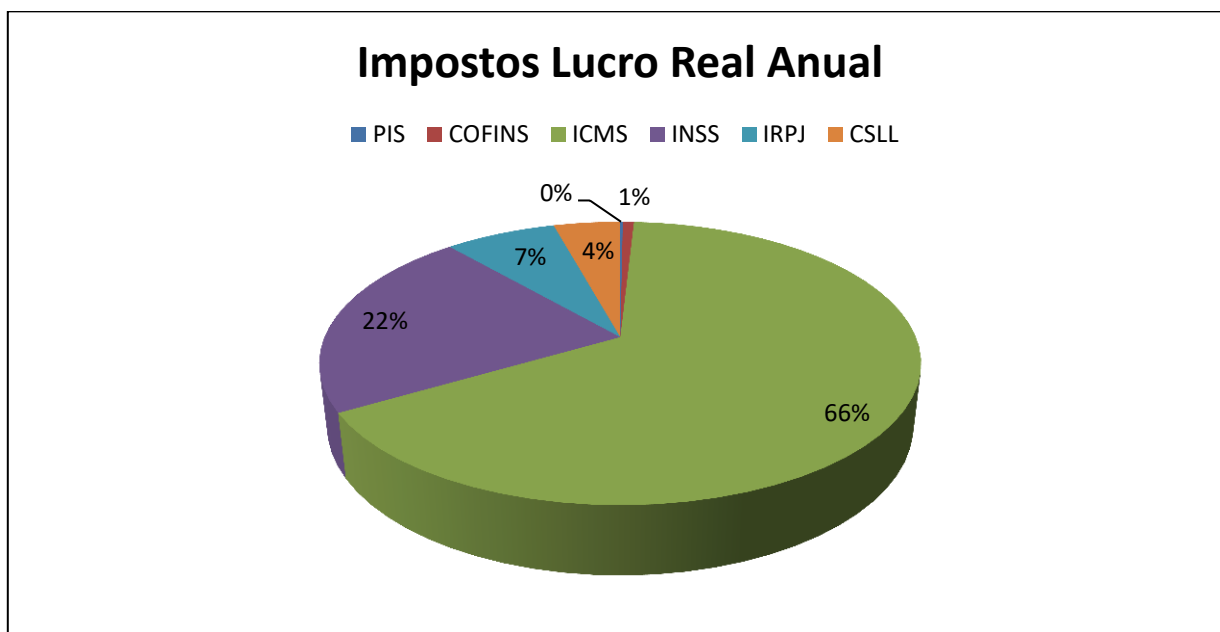
TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL 2023						
PIS	COFINS	ICMS	INSS	IRPJ	CSLL	TOTAL
R\$ 98,49	R\$ 453,66	R\$ 41.480,41	R\$ 13.851,49	R\$ 4.508,75	R\$ 2.705,26	R\$ 63.098,05

Fonte: Dados da Empresa.

Optando pelo regime tributário do Lucro Real Anual para o ano de 2023, o montante a ser recolhido pela empresa será de R\$ 63.098,05. Deste total, R\$ 98,49 para o PIS; R\$ 453,66 para COFINS; R\$ 41.480,41 de ICMS; R\$ 13.851,49 para INSS; R\$ 4.508,75 de IRPJ e R\$ 2.705,26 de CSLL.

Através do Gráfico 1 temos a possibilidade de analisar os percentuais equivalentes a cada imposto.

Gráfico 1 - Participação dos Impostos no Lucro Real Anual 2023



Fonte: Dados da Empresa.

Através da análise do gráfico, evidenciamos que o ICMS representa a maior parte dos impostos incidentes com o equivalente de 66%, seguido do INSS com 22% tendo o restante distribuído nos demais tributos.

4.3 LUCRO PRESUMIDO

Neste tópico será apresentada a tributação pelo Lucro Presumido, onde os cálculos de PIS e COFINS são apurados pelo regime cumulativo, não havendo a apropriação de créditos; também será abordado o cálculo de IRPJ e CSLL por trimestre, aplicando as alíquotas de presunção previstas na lei sobre o faturamento da empresa.

4.3.1 PIS e COFINS

As empresas optantes pelo Lucro Presumido devem apurar mensalmente o PIS e COFINS de forma cumulativa, sendo ainda que este regime de tributação não permite o aproveitamento de créditos.

A Tabela 7 evidencia a apuração mensal de PIS e COFINS para o ano de 2023.

Tabela 7 - - Apuração do PIS e COFINS 2023 – Regime Cumulativo

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Receita Operacional						
Venda de Mercadorias	27.158,30	26.162,00	23.454,00	19.539,90	24.598,99	20.028,40
Vendas Tributadas	814,75	784,86	703,62	586,20	737,97	600,85
Outras Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo	814,75	784,86	703,62	586,20	737,97	600,85
PIS a recolher (0,65%)	5,30	5,10	4,57	3,81	4,80	3,91
COFINS a recolher (3%)	24,44	23,55	21,11	17,59	22,14	18,03
Descrição	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Receita Operacional						
Venda de Mercadorias	28.481,40	33.515,80	35.048,40	32.157,00	6.524,50	85.364,77
Vendas Tributadas	854,44	1.005,47	1.051,45	964,71	195,74	2.560,94
Outras Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115,60
Base de Cálculo	854,44	1.005,47	1.051,45	964,71	195,74	4.676,54
PIS a recolher (0,65%)	5,55	6,54	6,83	6,27	1,27	30,40
COFINS a recolher (3%)	25,63	30,16	31,54	28,94	5,87	140,30

Fonte: Dados da Empresa.

Conforme previsto na Lei nº 9.718/98, as contribuições para PIS e COFINS serão calculadas com base no seu faturamento. Para determinar a base de cálculo considera-se apenas a receita das mercadorias tributadas, ou seja, foi descontado o valor referente à substituição tributária. Sendo ainda as alíquotas aplicadas para PIS e COFINS no regime cumulativo 0,65% e 3,00% respectivamente, alíquotas estas estabelecidas conforme Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98. (BRASIL, 1998).

Com a apuração mensal a empresa obteve de débitos para o ano de 2023, R\$ 84,35 de PIS e R\$ 389,30 de COFINS.

4.3.2 IRPJ e CSLL

Neste item será realizada a apuração de IRPJ e CSLL, sendo que ambos os impostos são calculados trimestralmente, tendo como base o faturamento bruto total da empresa.

A Tabela 8 demonstra o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica apurado pelo Lucro Presumido para o ano de 2023.

Tabela 8 - Apuração Trimestral de IRPJ 2023 – Regime Cumulativo

Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Operacional					
Vendas de Mercadorias	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
(=) Receita Tributável	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
Percentual de Presunção	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
(=) Receita Presumida	6.141,94	5.133,38	7.763,65	9.923,70	
(+) Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	2.115,60	2.115,60
(=) Lucro Presumido	6.142,01	5.133,64	7.763,65	12.039,35	
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	921,29	770,01	1.164,55	1.805,90	4.661,74
Adicional de Imposto de Renda (ADIR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da Empresa.

Nas empresas tributadas pelo Lucro Presumido, o IRPJ será apurado sobre uma base de cálculo presumida de acordo com a atividade da empresa.

Para determinar esta base de cálculo, em cada trimestre foi aplicado o percentual de presunção de 8%, uma vez que este está previsto para as empresas comerciais, conforme art. 15º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995).

Ainda para compor a base de cálculo foram acrescidos os valores de outras receitas e também das receitas financeiras da empresa, estes sem o cálculo de presunção, conforme estabelece o Regulamento do Imposto de Renda.

Sobre a base de cálculo encontrada, o art. 3º da Lei nº 9.249/95 estabelece que deva ser aplicada uma alíquota de 15% para a apuração do IRPJ, com isso considerando os valores encontrados em cada trimestre obteve-se um total de R\$ 4.661,74 a recolher para o ano de 2023. Ressalta-se ainda que nesta mesma lei mencionada anteriormente, em seu artigo 3º, inciso 1º, prevê que caso a base de cálculo da empresa ultrapasse R\$ 60.000,00 no trimestre, deve ser aplicado um adicional de 10% sobre o montante que exceder esse valor sem direito a dedução, o que não aplica-se na empresa em questão por não ultrapassar os limites estabelecidos na legislação (BRASIL, 1995).

Similar ao Imposto de Renda, na Tabela 9 demonstra o cálculo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Tabela 9 - Apuração Trimestral de CSLL 2023 – Regime Cumulativo

Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Operacional					
Venda de Mercadorias Produzidas	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
(=) Receita Tributável	76.774,30	64.167,29	97.045,60	124.046,27	362.033,46
Percentual de Presunção	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	
(=) Receita Presumida	9.212,92	7.700,07	11.645,47	14.885,55	
(+) Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	2.115,60	2.115,60
(=) Lucro Presumido	9.212,99	7.700,33	11.645,47	17.001,20	
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)	829,16	693,01	1.048,09	1.530,10	4.100,37

Fonte: Dados da Empresa.

Da mesma forma que o IRPJ, a CSLL será apurada sobre uma base de cálculo presumida de acordo com a atividade da empresa.

De acordo com o art. 20º da Lei nº 9.249 de 1995, para determinar a base de cálculo da CSLL em cada trimestre, as empresas comerciais devem utilizar o percentual de 12% (BRASIL, 1995).

Assim, de acordo com o art. 3º, item III da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, onde determina a alíquota de 9% a ser aplicado para o cálculo da contribuição social, para o ano de 2023 o valor apurado a recolher foi de R\$ 4.100,37.

4.3.3 ICMS

A apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), é realizada mensalmente de forma não cumulativa, ou seja, o aproveitamento dos créditos é permitido sobre as entradas.

Na Tabela 10 é demonstrada a apuração mensal de ICMS para o ano de 2023.

Tabela 10 - Apuração Mensal de ICMS 2023

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Compras de Mercadorias	15.335,10	7.981,86	1.171,70	9.193,33	5.562,21	11.542,88
Base de Cálculo Créditos	8.127,60	4.230,39	621,00	4.872,46	2.947,97	6.117,73
Vendas de Mercadorias	27.158,30	26.162,00	23.454,00	19.539,90	24.598,99	20.028,40
Base de Cálculo Débitos	24.714,05	23.807,42	21.343,14	17.781,31	22.385,08	18.225,84
Débitos por Saídas	4.201,39	4.047,26	3.628,33	3.022,82	3.805,46	3.098,39
Créditos por Entradas	1.381,69	719,17	105,57	828,32	501,16	1.040,01
ICMS a Recolher	2.819,70	3.328,10	3.522,76	2.194,50	3.304,31	2.058,38
Mês	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Compras de Mercadorias	15.697,03	18.153,88	22.949,97	15.413,30	12.533,47	25.687,98
Base de Cálculo Créditos	8.319,43	9.621,56	12.163,48	8.169,05	6.642,74	13.614,63
Vendas de Mercadorias	28.481,40	33.515,80	35.048,40	32.157,00	6.524,50	85.364,77
Base de Cálculo Débitos	25.918,07	30.499,38	31.894,04	29.262,87	5.937,30	77.681,94
Débitos por Saídas	4.406,07	5.184,89	5.421,99	4.974,69	1.009,34	13.205,93
Créditos por Entradas	1.414,30	1.635,66	2.067,79	1.388,74	1.129,27	2.314,49
ICMS a Recolher	2.991,77	3.549,23	3.354,20	3.585,95	(119,93)	10.891,44

Fonte: Dados da Empresa.

Sendo o ICMS tributado pelo regime não cumulativo, foram levantados os valores de débitos e créditos de cada período para assim determinar o valor de ICMS mensal.

Para o levantamento da base de cálculo dos débitos foi considerado o percentual de vendas tributadas. Sendo assim também para encontrar a base de cálculo para os créditos, foram consideradas apenas o percentual das entradas tributadas.

Com a apuração mensal de ICMS próprio obteve-se o valor de débitos de R\$ 56.006,58 e um valor total de créditos de R\$ 14.526,17 para o ano de 2023.

Conforme previsto no Livro I, Artigo 27, Inciso X do RICMS/RS a venda dos produtos produzidos pela empresa estarão sujeitos à alíquota de 17%; considerando a não cumulatividade do imposto, para a utilização dos créditos foi considerada a alíquota destacada nas entradas sendo também de 17%.

Após a aplicação das alíquotas nas apurações mensais o valor devido de ICMS pela empresa para o ano de 2023 é de R\$ 41.480,41.

4.3.4 INSS

A Pessoa Jurídica optante pelo regime tributário Lucro Presumido ou Lucro Real ao remunerar sócios e empregados fica sujeita ao recolhimento de contribuições sociais, desta forma a Tabela 11 demonstra cálculos mensais do INSS Patronal para o ano de 2023 incidentes sobre essa remuneração.

Tabela 11 - Cálculo Mensal de INSS 2023

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Pró-Labore	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
Remunerações	2.341,03	2.262,62	3.497,05	3.727,55	3.923,14	2.048,35
Total Bruto	3.553,03	3.474,62	4.709,05	4.939,55	5.135,14	3.260,35
INSS Patronal 20%	710,6062	694,9246	941,8108	987,9096	1027,0278	652,0708
INSS Terceiros 5,8%	135,78	131,23	202,83	216,20	227,54	118,80
INSS RAT 2%	46,82	45,25	69,94	74,55	78,46	40,97
INSS Total	893,21	871,41	1.214,58	1.278,66	1.333,03	811,84
Descrição	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Pró-Labore	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00
Remunerações	3.659,78	3.420,56	3.281,21	3.689,32	3.940,04	3.571,55
Total Bruto	4.871,78	4.632,56	4.493,21	4.901,32	5.152,04	4.783,55

INSS Patronal 20%	974,3554	926,512	898,6424	980,2646	1030,407	956,7092
INSS Terceiros 5,8%	212,27	198,39	190,31	213,98	228,52	207,15
INSS RAT 2%	73,20	68,41	65,62	73,79	78,80	71,43
INSS Total	1.259,82	1.193,32	1.154,58	1.268,03	1.337,73	1.235,29

Fonte: Dados da Empresa.

Conforme previsto no artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 a empresa fica obrigada a recolher 20% do INSS Patronal sobre o total de remunerações pagas, sendo estas o pró-labore dos sócios e também a remuneração dos funcionários, onde totalizou para o ano de 2023 um valor de R\$ 10.781,24 (BRASIL, 1991).

Referente à incidência dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), o artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 estabelece o percentual que a empresa deve pagar sobre a remuneração dos trabalhadores de acordo com o grau de risco de acidentes do trabalho, este determinado pelo CNAE da empresa, conforme consta no Anexo I da IN RFB nº 2.110/2022. Levando estes fatores em consideração, verificou-se que a atividade da empresa é considerada de risco médio, tendo assim a obrigatoriedade de recolher 2%, o que gerou um total de R\$ 787,24 para o ano de 2023 (BRASIL, 1991; 2022).

O INSS para terceiros tem um percentual de 5,8% a ser recolhido sobre a remuneração dos empregados, de acordo com o Anexo III da IN RFB nº 2.110/2022, assim para o ano de 2023 o valor devido é de R\$ 2.283,01 (BRASIL, 2022).

Após as apurações mensais, pode-se evidenciar que para o ano de 2023 a empresa terá um montante a ser recolhido de INSS no valor de R\$ 13.851,49.

4.3.5 Resumo dos impostos no Lucro Presumido

Com base na apuração dos impostos pelo Lucro Presumido, a Tabela 12 demonstra os totais dos valores devidos para o ano de 2023.

Tabela 12 - Total de Tributos Lucro Presumido 2023

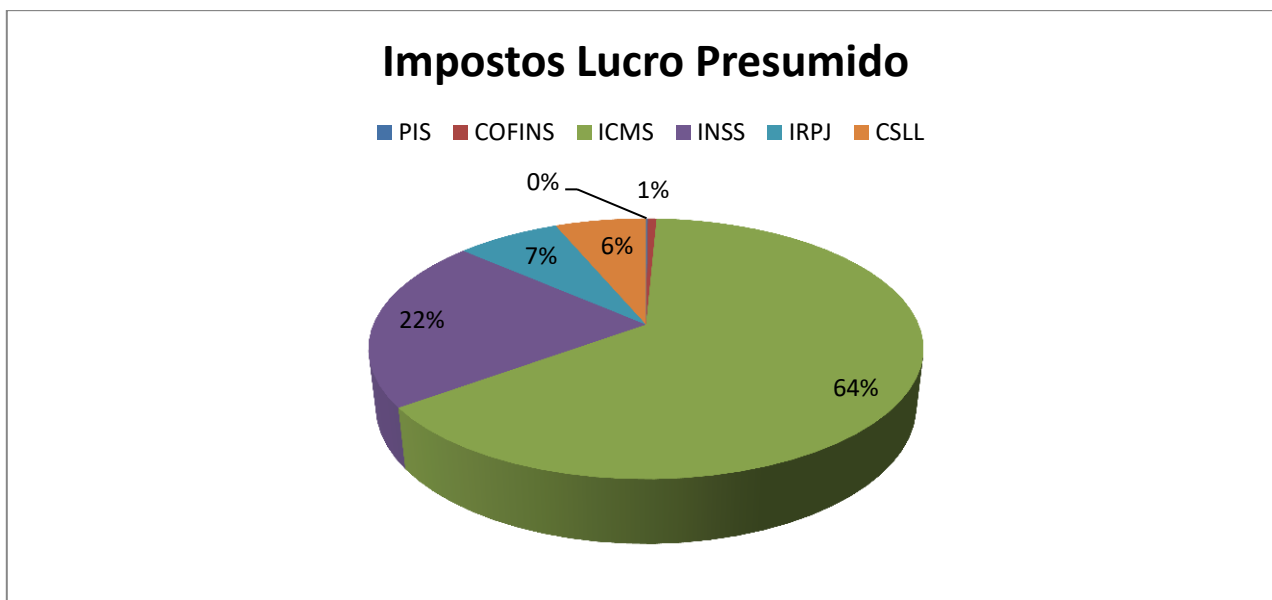
TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO 2023						
PIS	COFINS	ICMS	INSS	IRPJ	CSLL	TOTAL
R\$ 84,35	R\$ 389,30	R\$ 41.480,41	R\$ 13.851,49	R\$ 4.661,74	R\$ 4.100,37	R\$ 64.567,66

Fonte: Dados da Empresa.

Apresentada a Tabela 12, é evidente que o valor mais significativo é o ICMS, sendo devido um valor total de R\$ 41.480,41; onde também deverá ser recolhido o PIS no valor de R\$ 84,35; COFINS de R\$ 389,30; INSS de R\$ 13.851,49; IRPJ de R\$ 4.661,74 e CSLL de 4.100,37; totalizando um montante de R\$ 64.567,66 para o ano de 2023.

O Gráfico 2 apresenta o percentual de cada tributo em relação ao seu total.

Gráfico 2 - Participação dos Impostos no Lucro Presumido 2023



Fonte: Dados da Empresa.

O Gráfico 2 possibilita a percepção do percentual de cada imposto apurado pelo Lucro Presumido, onde é evidente que o ICMS é o que mais impacta em questão dos valores totalizando 64% do montante, seguido do INSS com 22%; de resto os demais tributos estão divididos em pequenos percentuais conforme foi demonstrado.

4.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime de tributação que permite o recolhimento unificado dos tributos, sendo este aplicável para às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Conforme previsto nos Incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro

de 2006, são consideradas ME àquelas cuja receita bruta anual for igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e EPP àquelas cuja receita bruta for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário (BRASIL, 2006).

A empresa em estudo por ser enquadrada como comércio suas receitas são tributadas pelo Anexo I, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006. Assim, temos abaixo a Tabela 13 que demonstra a projeção de valores para o mês de janeiro e o Apêndice B traz de forma detalhada os valores mensais para o ano de 2023.

Tabela 13 - Apuração do Simples Nacional Janeiro 2023

CONTAS	JANEIRO 2023
Receita Bruta 12 Meses	362.033,46
Receita Bruta Ano Anterior	27.158,30
Receita Bruta Mensal	27.158,30
Faixa de Faturamento	3
Alíquota Nominal	9,50%
Parcela a Deduzir	13.860
Alíquota Efetiva	5,67%
Alíquota ICMS	1,90%
Alíquota COFINS	0,72%
Alíquota PIS	0,16%
Receita Trib Integral (3%)	814,75
Alíquota Final	5,67%
Imposto Devido	46,21
Receita ICMS ST e Monofásico (9%)	2.444,25
Alíquota Final	2,89%
Imposto Devido	70,70
Receita Monofásico (88%)	23.899,30
Alíquota Final	4,79%
Imposto Devido	1.145,38
Imposto Devido Total	1.262,29

Fonte: Dados da Empresa

O enquadramento do Simples Nacional se dá com base da Receita Bruta dos últimos 12 meses, sendo nesta o valor de R\$ 362.033,46; onde através do valor identificado verifica-se em qual faixa de faturamento a empresa irá se enquadrar, neste caso encontra-se na 3ª faixa, visto que o faturamento se dá entre R\$ 360.000,00 até R\$ 720.000,00. Identificada a faixa de enquadramento, observou-se que o valor a deduzir é de R\$ 13.860 e sua alíquota nominal 9,50%.

Tendo conhecimento das informações citadas acima, deve-se realizar o cálculo da alíquota efetiva. Onde, de acordo com o Inciso 1ª_A, Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, a alíquota efetiva dá-se pela seguinte fórmula:

$$\frac{(RBT12 \times Aliq) \times PD}{RBT12}$$

Onde:

- RBT12= receita bruta acumulada nos 12 meses anterior ao período de apuração;
- Aliq= alíquota nominal constante nos anexos I a V da Lei Complementar 123, e;
- PD= parcela a deduzir constante nos anexos I a V da Lei Complementar 123.

Aplicado o cálculo, identificou-se que alíquota efetiva a ser considerada é de 5,67%.

Para a empresa estudada há benefícios tributários para o cálculo de ICMS, Pis e Cofins, ou seja, sobre determinados valores da receita não haverá a incidência destes impostos. Para sabermos o percentual devido de cada tributo analisa-se a tabela de partilha, que consta na LC 123/2006; sendo 33,50% de ICMS; 2,76% de Pis e 12,74% de Cofins. Onde, para a alíquota efetiva de 5,67% podemos considerar que 1,90% é equivalente para o ICMS; 0,16% para Pis e 0,72% para Cofins.

Depois de encontrados os percentuais a serem utilizados, se dá início ao cálculo do Simples Nacional para assim encontrar o valor devido no mês. Para isso, considera-se o valor da Receita Bruta Mensal de R\$ 27.158,30; sendo que deste valor 3% é tributado integralmente, gerando uma base de cálculo de R\$ 814,75 desta forma foi aplicada a alíquota efetiva de 5,67% totalizando o valor devido de R\$ 46,21. Ainda temos 9% sobre a receita mensal que é ST e monofásica, totalizando uma base de cálculo de R\$ 2.444,25, pois da alíquota efetiva não foram considerados os percentuais de ICMS, Pis e Cofins. Por fim, do valor total da receita bruta

mensal, 88% é monofásica, não sendo considerados os percentuais de Pis e Cofins sobre a alíquota efetiva encontramos um valor devido de R\$ 1.145,30. Utilizando-se de todos os benefícios permitidos, o montante devido para o mês de Janeiro foi de R\$ 1.262,29.

Na Tabela 14 podemos evidenciar qual o valor devido para o Simples no mês Janeiro de 2023 sobre cada tributo.

Tabela 14 - Impostos Devidos no Simples Nacional Janeiro 2023

Impostos Devidos Janeiro 2023	
PIS	1,28
COFINS	5,89
ICMS	469,57
INSS	646,93
IRPJ	84,72
CSLL	53,91
Imposto Devido	1.262,29

Fonte: Dados da Empresa.

Tendo como exemplo o mês de Janeiro, evidencia-se através da Tabela 14 que o total a ser recolhido de R\$ 1.262,26 está subdividido valor entre o Pis de R\$ 1,28; Cofins de R\$ 5,89; ICMS de R\$ 469,57; INSS de R\$ 646,93; IRPJ de R\$ 84,72 e CSLL de R\$ 53,91.

4.4.1 Resumos dos impostos no Simples Nacional

A Tabela 15 exibe o montante a ser recolhido pela empresa no ano de 2023, caso a mesma opte pelo Simples Nacional.

Tabela 15 - Total de Tributos Simples Nacional 2023

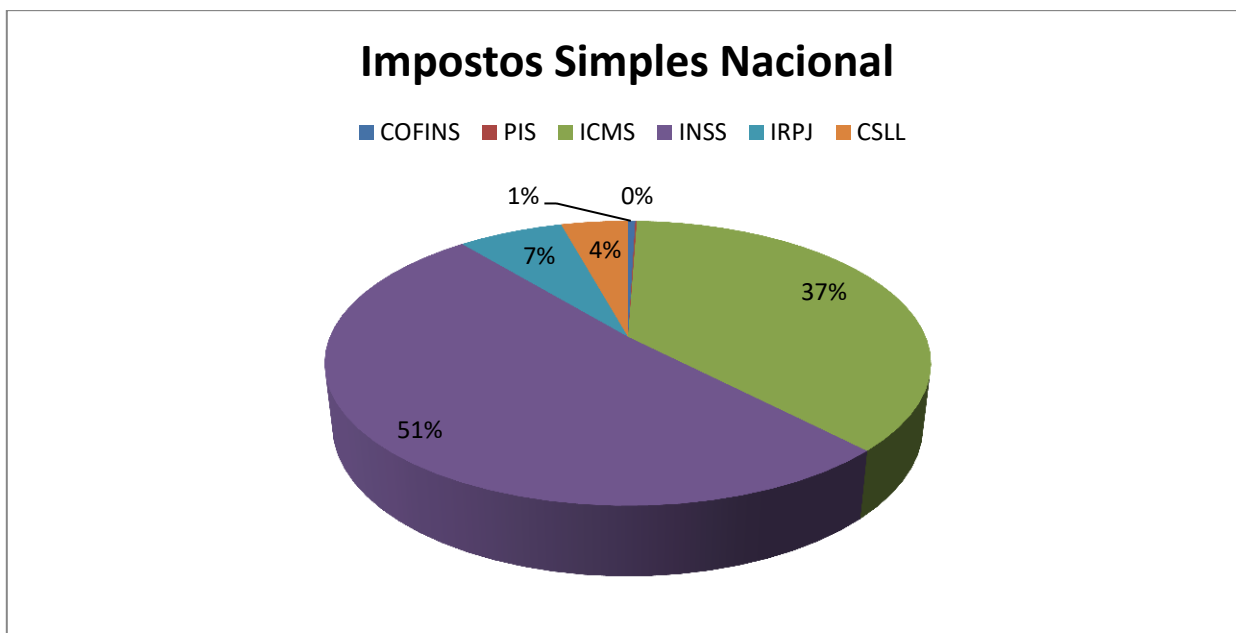
TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL 2023						
PIS	COFINS	ICMS	INSS	IRPJ	CSLL	TOTAL
R\$ 17,00	R\$ 78,48	R\$ 6.259,54	R\$ 8.623,94	R\$ 1.129,32	R\$ 718,66	R\$ 16.826,94

Fonte: Dados da Empresa.

Para o ano de 2023, considerando que a empresa será tributada pelo Simples Nacional o total de impostos a serem recolhidos será de R\$ 16.826,94; deste valor R\$ 17,00 será de Pis; R\$ 78,48 de Cofins; R\$ 6.259,54 de ICMS; R\$ 8.623,94 de INSS; R\$ 1.129,32 de IRPJ e R\$ 718,66 de CSLL.

O Gráfico 3 nos proporciona de forma mais ampla a visualização dos impostos através de percentuais.

Gráfico 3 - Participação dos Impostos no Simples Nacional 2023



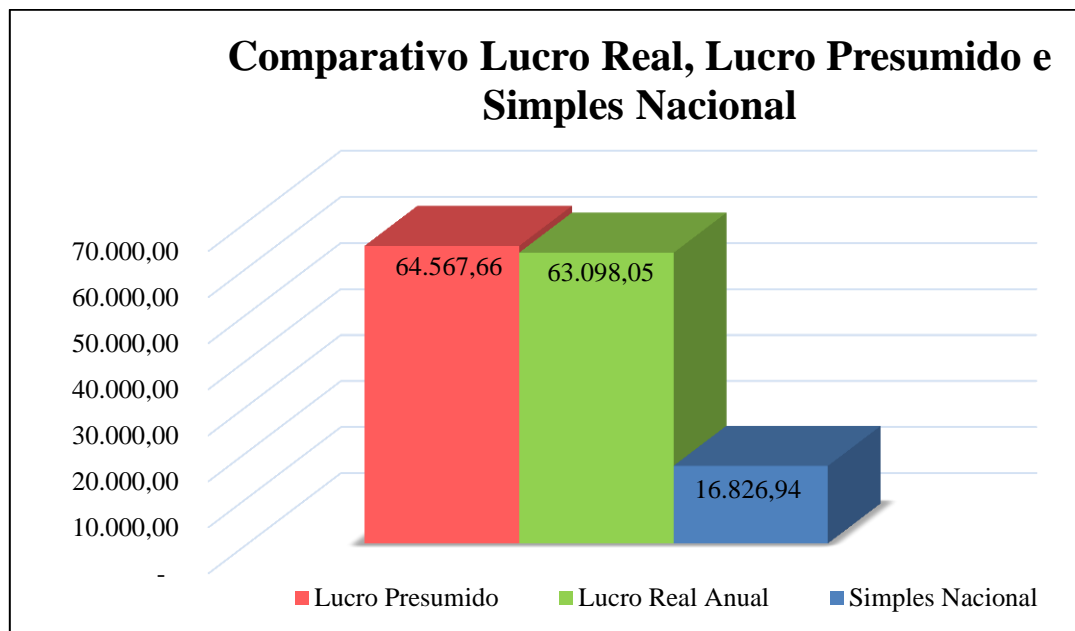
Fonte: Dados da Empresa.

Analisando as informações do Gráfico 3 se estabelece que o imposto de maior significância é o INSS com 51% do montante pago para o ano de 2023, seguido do ICMS com 37%.

4.5 RESUMO DAS TRIBUTAÇÕES

O Gráfico 4 aponta qual regime tributário será o mais econômico para o ano de 2023.

Gráfico 4 - Comparativo dos Regimes Tributários 2023



Fonte: Dados da Empresa.

Considerando os dados projetados para o ano de 2023, o Gráfico 4 demonstra o total dos valores a serem recolhidos pela empresa no caso da opção pelos regimes tributários do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, sendo evidente que o regime do Simples Nacional é o que implica menor ônus tributário, totalizando R\$ 16.826,94 de impostos a recolher, constatando ser a melhor alternativa de tributação, comparado a segunda opção que é o Lucro Real seguido do Lucro Presumido.

4.6 CENÁRIOS PARA 2023

Este tópico tem por objetivo principal a projeção de diferentes cenários para o ano de 2023, analisando qual será o comportamento dos impostos para cada regime tributário, conforme demonstra a Tabela 16.

Tabela 16 - Possíveis Cenários para 2023

Cenários	PESSIMISTA		PROVÁVEL	OTIMISTA	
	-40%	-30%	0%	30%	40%
	217.220,08	253.423,42	362.033,46	470.643,50	506.846,84

Simplex Nacional	9.385,02	11.195,30	16.826,94	23.544,81	25.843,59
PIS	9,49	11,32	17,00	23,79	26,11
COFINS	43,79	52,24	78,48	109,81	120,53
ICMS	3.540,88	4.223,99	6.259,54	8.758,55	9.613,69
INSS	4.759,66	5.677,63	8.623,94	12.066,89	13.245,04
IRPJ	630,19	751,74	1.129,32	1.580,19	1.734,47
CSLL	401,03	478,38	718,66	1.005,57	1.103,75
Lucro Presumido	44.312,08	49.375,97	64.567,66	79.759,34	84.823,23
PIS	56,11	63,17	84,35	105,53	112,59
COFINS	258,97	291,55	389,30	487,05	519,63
ICMS	24.888,25	29.036,29	41.480,41	53.924,53	58.072,57
INSS	13.851,49	13.851,49	13.851,49	13.851,49	13.851,49
IRPJ	2.797,04	3.263,22	4.661,74	6.060,26	6.526,44
CSLL	2.460,22	2.870,26	4.100,37	5.330,47	5.740,51
Lucro Real Anual	39.069,00	43.272,76	63.098,05	87.279,25	95.339,65
PIS	58,73	68,67	98,49	128,31	138,25
COFINS	270,53	316,31	453,66	591,02	636,80
ICMS	24.888,25	29.036,29	41.480,41	53.924,53	58.072,57
INSS	13.851,49	13.851,49	13.851,49	13.851,49	13.851,49
IRPJ	-	-	4.508,75	11.739,93	14.150,33
CSLL	-	-	2.705,25	7.043,96	8.490,20

Fonte: Dados da Empresa.

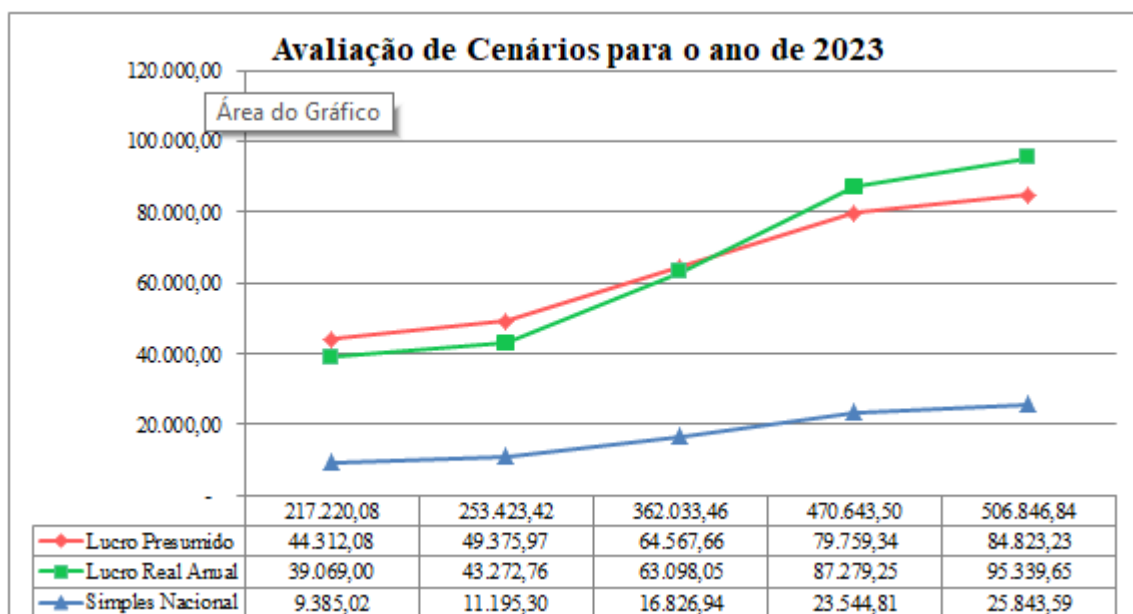
A Tabela 16 exhibe o cenário provável onde a receita se mantém sem variação, também um cenário pessimista onde a receita poderá diminuir em - 40% e - 30%, bem como um cenário otimista que pressupõe um aumento da receita total de 30% e 40%.

Diante de uma possível instabilidade que o mercado pode sofrer no próximo ano, a projeção realizada possibilitou analisar qual será o comportamento dos impostos a serem

recolhidos pelos diferentes regimes tributários levando em consideração que a receita total poderá variar de forma significativa, sendo ela positiva ou negativa.

Assim, o Gráfico 5 projeta a avaliação de cenários para o ano de 2023.

Gráfico 5 - Avaliação dos Cenários para 2023



Fonte: Dados da Empresa.

Analisando as informações da Tabela 16 e do Gráfico 5, levando em consideração o Lucro Real e o Lucro Presumido percebe-se que diante de um cenário pessimista e provável a melhor opção seria o Lucro Real, conseqüentemente o Lucro Presumido torna-se a melhor opção para o cenário otimista.

Todavia, independente da probabilidade da receita aumentar ou diminuir no ano de 2023, a melhor opção ainda é o Simples Nacional por mostrar-se o regime tributário mais econômico para a empresa nos diferentes cenários que o mercado poderá apresentar.

4.7 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando os dados obtidos e comparando os regimes tributários estudados, a principal sugestão a ser feita para a empresa, é manter-se optante pelo regime tributário do Simples Nacional, visto a diferença entre valores levantados para os demais regimes.

Diante de muitas vezes os gestores da empresa não possuírem conhecimento das obrigações a serem prestadas ao Fisco bem como dos benefícios oferecidos, é de extrema importância manter a documentação em dia, onde principalmente todas as compras e vendas devem ser realizadas perante nota fiscal. Além do cumprimento das exigências estabelecidas, torna-se um facilitador para a tomada de decisões.

Recomenda-se ainda a importância de repetir o planejamento tributário, a fim de garantir que a empresa possa optar pelo regime mais econômico.

Contudo, vale ressaltar que o acompanhamento por parte do Contador às atualizações da legislação tributária é imprescindível para auxiliar na concretização do estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das incertezas vivenciadas no atual cenário econômico do país e da complexidade da legislação tributária, o planejamento tributário pode servir como ferramenta para a tomada de decisões, reduzir ônus tributário por meios legais e até mesmo fazer com que a empresa se mantenha no mercado diante de uma possível crise econômica.

O estudo de caso teve embasamento teórico através de bibliografias considerando os conceitos aplicáveis para os regimes tributários analisados.

Diante disso, buscou-se realizar o planejamento tributário em uma pizzaria situada na cidade de Carazinho, enquadrada como comércio, optante pelo Simples Nacional; analisando as opções caso a empresa fosse optante pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou caso permaneça optante pelo Simples Nacional com o intuito de identificar qual o regime tributário mais econômico para o ano de 2023.

Através das informações disponibilizadas pela empresa, foi possível calcular os impostos devidos para cada regime, como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e INSS, de maneira que possibilitou comparar estes em seu montante; os resultados demonstram que caso a opção da empresa para o ano de 2023 seja pelo Lucro Real esta desembolsará um total de R\$ 63.098,05; caso opte pelo Lucro Presumido deverá recolher R\$ 64.567,66 de impostos e caso permaneça no regime tributário do Simples Nacional o valor devido será de R\$ 16.826,94.

Uma vez que analisados e comparados os resultados, ainda com base nos dados obtidos foi possível simular possíveis cenários, onde que com a projeção de faturamento percebe-se o impacto que um possível aumento ou diminuição da receita pode influenciar no total de impostos a serem recolhidos. Com isso, foi projetado um cenário pessimista com uma diminuição da receita em - 40% e - 30% e um cenário otimista com um aumento da receita em 30% e 40%, onde se evidenciou os valores a serem recolhidos em cada regime tributário de acordo com a situação econômica que a empresa poderá estar enfrentando.

Os resultados demonstram que em qualquer possível cenário torna-se inviável a opção por parte da empresa pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido, pois em ambos os regimes tributários independentemente da variação do faturamento para 2023, os valores a serem recolhidos se apresentam superiores aos levantados pelos cálculos do Simples Nacional, Assim,

sendo a empresa já optante pelo Simples Nacional torna-se visível que manter a opção pelo regime tributário atual é a melhor alternativa.

No entanto, cabe ainda a empresa manter a documentação em dia a fim de possibilitar que o contador obtenha dados reais para mantê-la de acordo com as exigências legais; sendo ainda de extrema importância que a empresa busque realizar anualmente um planejamento tributário, visto que a legislação tributária sofre alterações constantes podendo influenciar nos resultados finais; como também que os cenários podem variar e o que não mostra-se viável para um ano pode ser a melhor escolha para o outro.

Tendo em vista as situações apresentadas, percebe-se que através do planejamento tributário, a empresa assegura-se do cumprimento das obrigações fiscais podendo reduzir de forma lícita o recolhimento dos impostos bem como tem a possibilidade de projetar cenários para eventuais mudanças no faturamento, tendo em vista que este torna-se uma importante ferramenta para fins de controle gerencial e tomada de decisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**. Disponível em:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico>. Acesso em: 27 set. 2022.

BUTIGNON, Rosemeire L.; MORAES, Márcia Vilma Gonçalves D. **Contribuições previdenciárias e trabalhistas e seus impactos no E-social**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786558110163. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110163/>. Acesso em: 27 set. 2022.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 24 set. 2022.

CREPALDI, Sílvio. **Planejamento tributário: teoria e prática** - 3ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131563/>. Acesso em: 20 set. 2021.

CREPALDI, Sílvio; CREPALDI, Guilherme. S. **Contabilidade fiscal e tributária** - 2ED. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131983/>. Acesso em: 05 set. 2021.

_____. **Decreto n o 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 26 set. 2022.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**, 16ª edição. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 05 set. 2021.

FARIA, Ramon Alberto Cunha D. **Contabilidade Tributária**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788569726746. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788569726746/>. Acesso em: 20 set. 2022.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2021.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 15 out. 2021.

_____. **Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 27 set. 2022.

____. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. **Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998.** Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19715.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.715%20C%20DE%2025%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20para,PASEP%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 set. 2022.

____. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.** Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; [...] e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm. Acesso em: 26 set 2022.

____. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), [...] e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em: 26 set 2022.

____. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.833.htm. Acesso em: 26 set 2022.

____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 27 set 2022.

____. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 05 nov 2022.

____. **Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.** Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.925.htm. Acesso em: 02 nov 2022.

____. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988&text=a%20seguinte%20Lei%3A-,Art.,para%20o%20imposto%20de%20renda. Acesso em: 04 nov 2022.

____. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 04 nov 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**, 9ª edição. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026610/>. Acesso em: 18 set. 2022.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 18 set. 2022.

MARION, José Carlos. Contabilidade Básica. **12. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018103/>. Acesso em: 28 ago. 2021.**

MEDEIROS, João B.; TOMASI, Carolina. **Redação de Artigos Científicos**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026641. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026641/>. Acesso em: 19 set. 2022.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**, 3ª edição. Grupo GEN, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0359-8/>. Acesso em: 16 out. 2021.

OLIVEIRA, Luís Martins D. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas, 14ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597002003. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002003/>. Acesso em: 25 set. 2022.

OLIVEIRA, Gustavo.Pedro. D. **Contabilidade Tributária**, 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica: contabilidade introdutória e intermediária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010091/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PADOVEZE, Clóvis L. **Manual de Contabilidade Básica - Contabilidade Introdutória e Intermediária, 10ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597010091.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010091/>. Acesso em: 20 set. 2022.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**, 9ª edição. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011890/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 26 set. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Simples Nacional. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 25 set. 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>. Acesso em: 05 nov. 2022.

RIBEIRO, Osni. M.; PINTO, Mauro. A. **Introdução À Contabilidade Tributária - 2ª Edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/>. Acesso em: 05 set. 2021.

RIBEIRO, Osni M. **Contabilidade Básica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788547224806. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547224806/>. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVA, César Augusto Tibúrcio; RODRIGUES, Fernanda Fernandes. **Fundamentos Básicos da Contabilidade**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571441200/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SOUSA, Edmilson P. de. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/>. Acesso em: 20 set. 2021.

APÉNDICES

DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71
Depreciação	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	209,00	209,00	88,00	143,00	143,00	143,00
Despesas Não Dedutíveis	209,00	209,00	88,00	143,00	143,00	143,00
DESPESAS OPERACIONAIS						
TRIBUTÁRIAS	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53
ICMS Diferencial de Alíquota	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS						
FINANCEIRAS	60,50	110,23	60,50	222,97	495,91	60,50
Despesas Bancárias Diversas	60,50	60,50	60,50	60,50	82,50	60,50
Juros Pagos Parcelamentos Tributários	0,00	0,00	0,00	162,47	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00
Juros/Encargos sobre Impostos	0,00	49,73	0,00	0,00	413,20	0,00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.524,12	(518,52)	(5.449,21)	(11.437,46)	(6.534,06)	(4.234,86)

CONTA CONTÁBIL	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS OPERACIONAL	28.481,40	33.515,80	35.048,40	32.157,00	6.524,50	85.364,77	362.033,46
Venda de Mercadorias a Prazo	28.481,40	33.515,80	35.048,40	32.157,00	6.524,50	85.364,77	362.033,46
DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇOS	4.485,11	5.277,90	5.519,25	5.063,92	1.027,45	13.442,82	57.011,22
(-) Simples Nacional S/Vendas e Serviços							0,00
(-) COFINS sobre vendas	64,94	76,42	79,91	73,32	14,88	194,63	825,44
(-) PIS sobre vendas	14,10	16,59	17,35	15,92	3,23	42,26	179,21
(-) ICMS sobre vendas	4.406,07	5.184,89	5.421,99	4.974,69	1.009,34	13.205,93	56.006,58
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	23.996,29	28.237,90	29.529,15	27.093,08	5.497,05	71.921,95	305.022,24
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	13.435,23	13.435,23	13.435,23	13.435,23	13.435,23	13.435,23	146.249,15
Compra de Mercadoria para Revenda	15.697,03	18.153,88	22.949,97	15.413,30	12.533,47	25.687,98	161.222,71
Crédito COFINS	35,79	41,39	52,33	35,14	28,58	58,57	367,59
Crédito PIS	7,77	8,99	11,36	7,63	6,20	12,72	79,81
Crédito ICMS	1.414,30	1.635,66	2.067,79	1.388,74	1.129,27	2.314,49	14.526,17
LUCRO BRUTO	10.561,07	14.802,67	16.093,93	13.657,85	(7.938,17)	58.486,73	158.773,09
DESPESAS OPERACIONAIS	14.424,17	7.808,33	12.874,53	14.076,79	9.978,98	7.968,28	130.916,53
DESPESAS COM PESSOAL	7.065,53	4.628,02	4.439,48	4.991,65	5.330,87	4.832,30	55.370,91
Salários	2.993,09	2.951,20	2.969,07	3.361,79	3.589,47	3.259,51	33.708,64
Férias	383,27	296,31	174,09	188,35	199,50	187,85	3.288,29

13.Salário	283,42	173,05	138,06	139,18	151,07	124,19	2.365,28
INSS	999,12	933,81	895,77	1.007,19	1.075,63	975,03	10.745,88
FGTS	292,78	273,64	262,50	295,15	315,20	285,72	3.148,98
Indenizações e Aviso Prévio	2.113,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113,85
REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	17.452,80
Pró Labore	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	14.544,00
INSS	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	242,40	2.908,80
UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.140,03
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.168,25
Fretes Uso e Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito de COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,18
Crédito de PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,03
DESPESAS GERAIS	5.574,51	682,07	6.467,67	7.295,50	2.858,48	2.941,08	43.622,25
Materiais Auxiliares e de Consumo	0,00	0,00	1.795,85	2.483,35	0,00	0,00	4.279,20
Embalagens	5.101,14	507,63	4.146,97	4.491,19	2.722,17	2.364,45	30.343,67
Manutenção em Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.145,90
Material de Escritório e Impressos	20,87	0,00	0,00	7,43	0,00	26,38	117,92
Despesas com Informática	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,40
Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231,33
Materiais de Higiene e Limpeza	177,51	174,44	524,85	313,53	136,31	550,25	2.652,84
Bens de Pequeno Valor	275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,00
DEPRECIACIONES E AMORTIZACÕES	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	1.820,49
Depreciação	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	151,71	1.820,49
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	88,00	423,50	271,25	93,50	93,50	297,00	2.201,75
Despesas Não Dedutíveis	88,00	423,50	271,25	93,50	93,50	297,00	2.201,75
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	354,32
ICMS Diferencial de Alíquota	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	29,53	354,32
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.919,91	1.919,91
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115,60	2.115,60
COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,79	160,79
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,91	34,91
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	60,50	439,11	60,50	60,50	60,50	182,17	1.873,89
Despesas Bancárias Diversas	60,50	60,50	60,50	60,50	60,50	110,00	797,50
Juros Pagos Parcelamentos Tributários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,17	234,64
IOF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21
Juros/Encargos sobre Impostos	0,00	378,61	0,00	0,00	0,00	0,00	841,54
RESULTADO ANTES DO	(3.863,11)	6.994,35	3.219,39	(418,93)	(17.917,15)	50.518,45	27.856,56

IMPOSTO DE RENDA							
------------------	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Dados da Empresa.

Receita Trib Integral (3%)	854,44	1.005,47	1.051,45	964,71	195,74	2.560,94
Alíquota Final	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%	5,67%
Imposto Devido	48,46	57,03	59,63	54,71	11,10	145,25
Receita ICMS ST e Monof (9%)	2.563,33	3.016,42	3.154,36	2.894,13	587,21	7.682,83
Alíquota Final	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%
Imposto Devido	74,14	87,25	91,24	83,71	16,99	222,23
Receita Monofásico (88%)	25.063,63	29.493,90	30.842,59	28.298,16	5.741,56	75.121,00
Alíquota Final	4,79%	4,79%	4,79%	4,79%	4,79%	4,79%
Imposto Devido	1.201,18	1.413,50	1.478,14	1.356,20	275,17	3.600,19
Imposto Devido						
Total	1.323,79	1.557,78	1.629,01	1.494,62	303,25	3.967,67

Fonte: Dados da Empresa.